



SUMÁRIO

I - APRESENTAÇÃO.....	2
II - OBJETO E ABRANGÊNCIA.....	2
III - ASPECTOS INSTITUCIONAIS.....	2
IV - DEFINIÇÕES.....	6
V - COMPETÊNCIAS.....	7
VI - CÓDIGO DE CONDUTA.....	15
VII - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO.....	16
VIII - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO.....	19
IX - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES NÃO OPERACIONAIS.....	38
X - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE TERCEIROS.....	40
XI - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO PÚBLICO.....	41
XII - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE USO PÚBLICO.....	49
XIII - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.....	50
XIV - SERVIÇOS NÃO PORTUÁRIOS.....	61
XV - MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PORTUÁRIO.....	68
XVI - RELAÇÕES PORTO-CIDADE.....	70
XVII - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PORTUÁRIA.....	70
XVIII - INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES.....	72
XIX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	72
XX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	73



I - APRESENTAÇÃO

A Companhia Docas do Ceará, Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, através da Portaria (E) nº 020/2014, designou Comissão para adequar o Regulamento de Exploração Portuária (REP) do Porto de Fortaleza às disposições da Lei nº 12.815/2013.

A formatação do presente Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza obedece as diretrizes, objetivos gerais e procedimentos mínimos estabelecidos pela Portaria SEP nº 245/2013.

O Regulamento de Exploração do Porto, conforme entendimento da Autoridade Portuária, é o documento que instrumentaliza a gestão da administração do Porto, permitindo aos seus usuários a possibilidade de apresentar sugestões de melhorias e revisões do mesmo, através do link ouvidoria@docasdoceara.com.br.

II - OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente Regulamento, elaborado com fundamento na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nas Portarias de nºs 111, 201, 244 e 245 da SEP, estabelece as condições básicas e disciplinadoras das atividades no Porto Organizado de Fortaleza, pertinentes ao funcionamento, serviços, utilização de instalações e infraestruturas, bem como as relações harmônicas e integradas entre a Administração Portuária, as autoridades com função nos portos, os operadores portuários, os usuários e trabalhadores, buscando a melhor utilização das instalações e equipamentos portuários, estimulando à concorrência na prestação de serviços portuários e zelando pela segurança patrimonial, pessoal e ambiental nas instalações sob gestão direta da Administração Portuária.

III - ASPECTOS INSTITUCIONAIS

A administração do Porto de Fortaleza é realizada pela Companhia de Docas do Ceará, possuindo a CDC jurisdição, plena e exclusiva, na respectiva área do Porto Organizado de Fortaleza, no Estado do Ceará, delimitada através do Decreto nº 4.333, de 12 de agosto de 2002.

- 3.1. **Localização:** o Porto está localizado na enseada do Mucuripe, município de Fortaleza, nas seguintes coordenadas geográficas 03°41'28" latitude sul e 38°33'29" longitude oeste, constando da Carta Marítima Brasileira 701 e Carta Marítima estrangeira HD (MK) 526 USN00 24251, observando o fuso horário menos 3 horas GMT.
- 3.2. **Regime jurídico de exploração do Porto:** a Companhia Docas do Ceará é uma sociedade de economia mista regida pela Lei nº 6.404/1976, que trata das sociedades anônimas, bem como pelos diplomas legais citados a seguir:
 - Decreto nº 4.333, de 12 de agosto de 2002, que delimitou a área do Porto Organizado de Fortaleza.

**UNIDADE GESTORA
DIREXE****TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

- Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre atividades desempenhadas por operadores portuários.
- Decreto n.º 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamentou disposições do diploma portuário.
- Normas estabelecidas neste Regulamento de Exploração do Porto (REP).

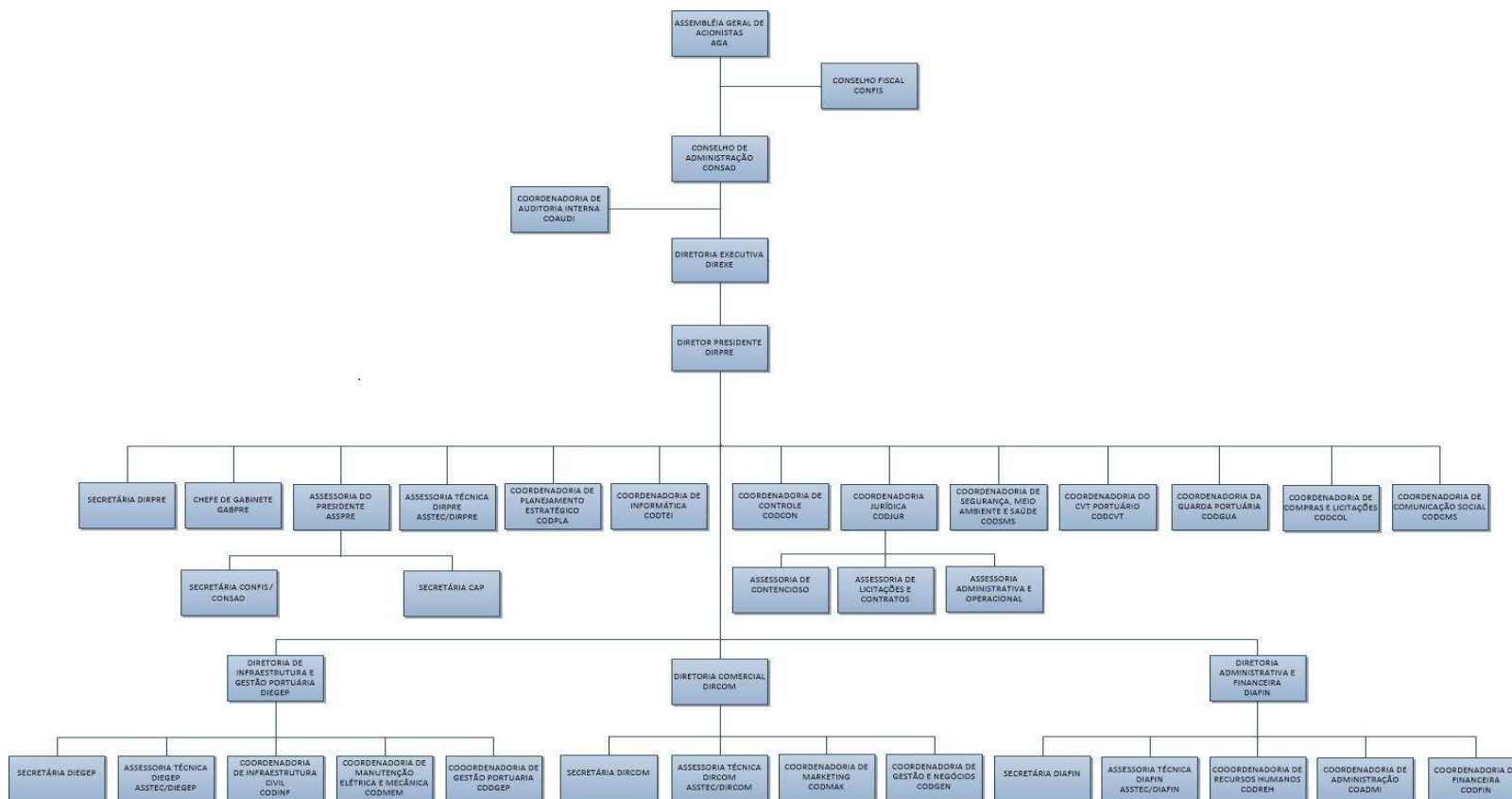
**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998****DATA
06/07/1998****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016****DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016**



UNIDADE GESTORA
DIREXE

TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA

3.3. Organograma:



INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
**DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998**

DATA
06/07/1998

ÚLTIMA ALTERAÇÃO
**RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016**

DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016

**3.4. Estrutura Organizacional:****ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS - AGA****Conselho Fiscal - CONFIS****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD****Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI****DIRETOR PRESIDENTE - DIRPRE****Chefe de Gabinete - GABPRE****Coordenadoria de Planejamento Estratégico - CODPLA****Coordenadoria de Informática - CODTEI****Coordenadoria de Controle - CODCON****Coordenadoria Jurídica - CODJUR****Coordenadoria de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - CODSMS****Coordenadoria do CVT Portuário - CODCVT****Coordenadoria da Guarda Portuária - CODGUA****Coordenadoria de Compras e Licitações - CODCOL****Coordenadoria de Comunicação Social - CODCMS****DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA - DIEGEP****Coordenadoria de Infraestrutura Civil - CODINF****Coordenadoria de Manutenção Elétrica e Mecânica - CODMEM****Coordenadoria de Gestão Portuária - CODGEP****DIRETORIA COMERCIAL - DIRCOM****Coordenadoria de Marketing - CODMAK****Coordenadoria de Gestão e Negócios - CODGEN****DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIAFIN****Coordenadoria de Recursos Humanos - CODREH****Coordenadoria de Administração - COADMI****Coordenadoria de Finanças - CODFIN**



IV - DEFINIÇÕES

PORTO ORGANIZADO: bem público construído e aparelhado para atender a necessidade de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de Autoridade Portuária.

ÁREA DO PORTO ORGANIZADO: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.

INSTALAÇÃO PORTUÁRIA: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

TERMINAL DE USO PRIVADO: instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado.

ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGA: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para a operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem.

INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior.

INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE TURISMO: instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo.

CONCESSÃO: cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e a exploração de sua infraestrutura por prazo determinado.

DELEGAÇÃO: transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do Porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

ARRENDAMENTO: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado.

AUTORIZAÇÃO: outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão.



OPERADOR PORTUÁRIO: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

V - COMPETÊNCIAS

5.1. DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO

Compete dentro dos limites da área do Porto Organizado:

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão.
- b. Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do Porto ao comércio e à navegação.
- c. Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente.
- d. Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades.
- e. Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias.
- f. Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.
- g. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao Porto.
- h. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do Porto, ouvidas as demais autoridades do Porto.
- i. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do Porto.
- j. Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do Porto, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário.
- k. Reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos.
- l. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no Porto.
- m. Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao Órgão de Gestão de Mão de Obra.



n. Estabelecer o horário de funcionamento do Porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público.

o. Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

5.1.1. Sob a coordenação da Autoridade Marítima:

a. Estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do Porto.

b. Delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de Polícia Marítima.

c. Delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas.

d. Estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade.

e. Estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do Porto.

5.1.2. Sob a coordenação da Autoridade Aduaneira:

a. Delimitar a área de alfandegamento.

b. Organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

5.2. DA AUTORIDADE MARÍTIMA

A Autoridade Marítima é responsável pela segurança do tráfego e pode intervir para assegurar às embarcações da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no Porto.

5.3. DA AUTORIDADE ADUANEIRA

a. Cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País.

b. Fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no Porto.

c. Exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos.

d. Arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior.

e. Proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação.

f. Proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal.



- g. Autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira.
- h. Administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar.
- i. Assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro.
- j. Zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

5.4. **DA AUTORIDADE DE POLÍCIA FEDERAL**

- a. Prevenir e reprimir os crimes praticados a bordo, contra ou em relação a embarcações atracadas no Porto ou fundeadas nas adjacências ou no mar territorial brasileiro.
- b. Prevenir e reprimir os crimes de competência da Polícia Federal praticados na área fluvial incluindo o Porto e adjacências, abrangendo o tráfico de armas de fogo, de pessoas, de armas químicas, nucleares, biológicas e congêneres, e o terrorismo e outros crimes praticados no âmbito marítimo e fluvial que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme.
- c. Executar a fiscalização de migração de passageiros e tripulantes, quando da realização da visita oficial a bordo de embarcações de transporte marítimo internacional, sem prejuízo de outras providências de controle interno em relação ao cumprimento do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 8.815/1980), nos navios afretados ou não, que estejam operando em cabotagem, em apoio marítimo ou em apoio portuário, observando-se o recolhimento das taxas devidas.
- d. Fiscalizar as embarcações que operam no transporte internacional de cargas e/ou de passageiros, por meio da expedição de passes de entrada e de saída, em cada porto habilitado para o transporte internacional, ressaltando-se as atribuições dos demais órgãos.
- e. Manter uma central de comunicações com rádio, telefone, fax e e-mail, operando vinte e quatro (24) horas, para receber denúncias de prática de ilícitos de competência da Polícia Federal.
- f. Policiar a área do Porto, mediante o patrulhamento sistemático, fluvial e terrestre.
- g. Coordenar e buscar a integração dos órgãos que compõem a CESPOTOS/Pará, visando uma ação mais coordenada na prevenção e repressão aos atos ilícitos.

5.5. **DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Portaria nº 593, de 25/08/2000, em seus artigos 64, 70 e 71.

- a. Orientar e controlar as atividades sanitárias que visem evitar a introdução e expansão de doenças transmissíveis e seus vetores, através de portos, aeroportos, fronteiras, e seus respectivos terminais de passageiros e cargas, entrepostos, estações aduaneiras, meios e vias



de transporte aéreos, marítimos, fluviais, lacustres e terrestres do país, em consonância com os órgãos de saúde dos níveis estadual e municipal, bem como com outros órgãos federais atuantes na área.

b. Orientar, controlar e emitir parecer referente à vigilância sanitária de estrangeiros que pretendam ingressar e fixar-se no País, de acordo com a legislação específica.

c. Acompanhar indicadores da situação sanitária nacional e internacional, incluindo o desenvolvimento de epidemias, especialmente de síndromes de notificação internacional e de doenças de notificação no território nacional, promovendo as medidas de vigilância sanitária, que visem a impedir a sua disseminação no País, através de meios e vias de transporte aéreos, marítimos, fluviais, lacustres e terrestres.

d. Propor as medidas e formalidades sanitárias relativas a tráfego, no território nacional, de veículos terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, bem como os que se referem a passageiros, tripulação e carga.

e. Estabelecer a qualificação sanitária para designação de portos, aeroportos e postos de fronteira, estações de passageiros e pontos de apoio rodoferroviário para os fins previstos nas legislações nacional e internacional.

f. Orientar e controlar a vacinação e emissão de Certificado Internacional de Vacinação Anti-amarílica nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

g. Estabelecer, propor e coordenar a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de cargas importadas e exportadas, sujeitas ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as demais unidades e gerências envolvidas, inclusive autorizar a importação e exportação de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária.

h. Cooperar com outros órgãos do Ministério da Saúde, serviços sanitários estaduais ou locais nas medidas de vigilância epidemiológica que visem a evitar a propagação de doenças transmissíveis.

i. Propor e orientar as atividades de vigilância epidemiológica e controle de vetores nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras.

j. Propor medidas e formalidades sanitárias relativas à inspeção e fiscalização da prestação de serviços e produção de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras.

k. Promover e implantar fluxo de informações e sugestões entre as coordenações de portos, aeroportos e fronteiras dos estados e seus usuários.

5.6. DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

A Portaria Ministerial nº 576/98 - Regimento Interno das Delegacias Federais de Agricultura, estabelece que os Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura, localizados nos postos de vigilância agropecuária, de acordo com a competência profissional, fiscalizem o cumprimento das exigências estabelecidas para o trânsito internacional de a-



nimais, vegetais, seus produtos e derivados, material de multiplicação animal e vegetal, agrotóxicos, bebidas, forragens, material de acondicionamento nos portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais, transportados como bagagem, encomenda ou carga.

5.7. **IBAMA**

Compete ao IBAMA fiscalizar e controlar entre outros, a exportação dos produtos e subprodutos da flora e fauna brasileiras.

5.8. **DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE**

A Secretária de Inspeção do Trabalho, com base na Instrução Normativa nº 61/2006, instituiu no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, a Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário com o objetivo de assessorar o Secretário e Diretores de Fiscalização e de Segurança e Saúde no Trabalho nesses temas específicos. A Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário terá como atribuições:

- a. Elaborar diretrizes para uniformização dos procedimentos de inspeção do trabalho portuário e aquaviário.
- b. Supervisionar as atividades das Coordenações Regionais.
- c. Analisar e consolidar os relatórios elaborados pelas Coordenações Regionais, referentes às atividades das fiscalizações locais do trabalho portuário e aquaviário, e elaborar relatório circunstanciado para o Secretário de Inspeção do Trabalho trimestralmente.
- d. Propor intercâmbio com outros órgãos do Poder Público e ações articuladas com outras instituições em nível nacional.
- e. Colaborar na coordenação e organização de operações especiais de fiscalização autorizadas pela SIT.
- f. Assessorar a SIT na elaboração de informações sobre o trabalho portuário e aquaviário.

A Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário será exercida por Auditores Fiscais, que atuarão junto a cada um dos Departamentos. Os Coordenadores serão designados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, dentre os servidores do quadro de Auditores Fiscais do Trabalho.

Compete as Coordenações Regionais:

- a. Assessorar as chefias locais de fiscalização e de segurança e saúde no trabalho, a partir das diretrizes e orientações emanadas da SIT.
- b. Executar a fiscalização do cumprimento das normas e condições gerais de proteção e segurança no trabalho portuário e aquaviário nos Portos Organizados, nas instalações portuárias privativas localizadas dentro ou fora da área do porto organizado, nas áreas retroportuárias, nas embarcações de passageiros, mercantes e de pesca, nas plataformas marítimas e quaisquer locais onde se desenvolvam operações de mergulho.



- c. Inspeccionar as empresas de navegação e de pesca, os operadores portuários, empresas e serviços de atividades portuárias e subaquáticas, estaleiros e atividades conexas do Porto, em seus estabelecimentos ou em escritórios de despachantes, para a verificação da legislação trabalhista.
- d. Executar ações articuladas com outros órgãos e instituições, conforme planejamento anual.
- e. Orientar trabalhadores, sindicatos e empresas sobre a legislação portuária e aquaviária, em harmonia com as diretrizes da inspeção do trabalho portuário e aquaviário.
- f. Elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, conforme modelo aprovado pela SIT, e à Chefia da Fiscalização competente, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- g. Promover a verificação da regularidade do exercício profissional das diversas atividades dos trabalhadores portuários avulsos, adotando as medidas cabíveis em caso de infringência às normas legais.

As ações de fiscalização portuária e aquaviária deverão guardar conformidade com o planejamento anual de fiscalização e com as diretrizes emanadas da SIT.

5.9. ANTAQ

Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

- a. Promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).
- b. Promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados (Lei nº 10.233, de 2001).
- c. Propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infraestrutura aquaviária e de prestação de serviços de transporte aquaviário (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).
- d. Elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores (Lei nº 10.233, de 2001).
- e. Celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos (Lei nº 10.233, de 2001).
- f. Promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ao poder concedente e ao Mi-



nistério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).

g. Promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras (Lei nº 10.233, de 2001).

h. Supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário (Lei nº 10.233, de 2001).

i. Estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).

j. Elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias, de acordo com as diretrizes do poder concedente, em obediência ao disposto na Lei na qual foi convertida a; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).

k. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5º da Lei na qual foi convertida (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).

l. Autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública (Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007).

m. Estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas (Lei nº 10.233, de 2001).

n. Fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 04/09/2001).

o. Fiscalizar a execução dos contratos de adesão das autorizações de instalação portuária de que trata o art. 8º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 06/12/2012 (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).

p. Adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 04/09/2001).

q. Autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei nº 9.432, de 08/01/1997 (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 04/09/2001).

**UNIDADE GESTORA
DIREXE****TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

r. Celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).

s. Fiscalizar a execução dos contratos de concessão do Porto Organizado e de arrendamento de instalação portuária (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).

No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

a. Firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas.

b. Participar de foros internacionais, sob a coordenação do Poder Executivo (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013).

c. Firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 04/09/2001).

A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

5.10. DA SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ

Exerce suas atividades nos termos da legislação específica.

5.11. ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA – OGMO

Compete ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do trabalho portuário avulso:

a. Aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

I) repreensão verbal ou por escrito;

II) suspensão do registro pelo período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; ou

III) cancelamento do registro.

b. Promover:

I) a formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;

II) o treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; e

III) a criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o



trabalhador.

- c. Arrecadar e repassar aos beneficiários contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária.
- d. Arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão.
- e. Zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso.
- f. Submeter à administração do Porto propostas para aprimoramento da operação portuária e valorização econômica do Porto.

VI - CÓDIGO DE CONDUTA

São objetivos do Código de Ética do Porto:

- a. Tornar claro que o exercício funcional na Companhia Docas do Ceará pressupõe a adesão às normas de conduta previstas neste Código.
- b. Traçar formas adequadas de conduta do empregado, para que este exercite as suas atribuições em conformidade com os padrões de conduta justa e honesta.
- c. Preservar a imagem e a reputação do empregado, cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código.
- d. Evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos, envolvendo interesses particulares, ações filantrópicas e atribuições de todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam qualquer atividade na CDC.
- e. Criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e imediato esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.
- f. Orientar e difundir os princípios éticos entre os seus empregados, ampliando a confiança da sociedade na integridade, impessoalidade e transparência das atividades desenvolvidas pela Companhia.
- g. Propiciar um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público.
- h. Sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela Companhia Docas do Ceará sobre a necessidade da importância quanto ao cumprimento das regras de conduta ética.
- i. Divulgar a conscientização dos princípios éticos fixados em Lei, Decreto e neste Código de Ética e demais atos normativos, a fim de sensibilizar quanto à necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública, para assim prevenir o cometimento de transgressões.



VII - EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO

7.1. Princípios da exploração comercial do Porto pela Autoridade Portuária:

- a. A exploração comercial do Porto se dará de acordo com normas aqui estabelecidas e em estrito cumprimento dos termos da legislação em vigor.
- b. A exploração comercial será sempre voltada para o desenvolvimento econômico, a eficiência na prestação dos serviços, a constante busca à eficácia do atendimento em prol da sociedade.
- c. Além de indicadores, a exploração comercial do Porto seguirá os princípios éticos, não discriminatórios e isonômicos entre os envolvidos na exploração do negócio.
- d. Nas atividades que correspondem à administração do Porto, os arrendatários e os operadores portuários, deverão atuar preservando os princípios da livre concorrência, da igualdade de oportunidades em atendimento ao conceito de Porto Eficiente.
- e. A exploração comercial do Porto deve sempre levar em conta o usuário, reconhecendo o quanto é fundamental tê-lo como parceiro e sustentáculo do sistema, razão de ser da própria atividade.
- f. A administração do Porto, buscando atrair de maneira eficaz seus usuários, adotará procedimentos para estreitar o relacionamento com os mesmos, inclusive orientando-os para que se atinja padrão de desempenho adequado a melhor utilização do Porto.

7.2. Mecanismos de Proteção ao Usuário:

O principal mecanismo de proteção ao usuário está fundamentado na Lei nº 10.233/2001, em especial os artigos 11 e 27. Adicionalmente, a Companhia Docas do Ceará, através de seu site, www.docasdoceara.com.br, disponibilizará aos seus usuários serviços de Ouvidoria.

7.3. Mecanismos de Fomento e Incentivo a Investimentos:

A Política de Incentivo e Fomento para o Porto tem por objeto:

- a. Atrair novas cargas para as operações do Porto, entendido como cargas dele não frequentadoras no passado recente.
- b. Mudar significativamente o patamar de movimentação de uma determinada carga atualmente frequentadora do Porto.

APLICAÇÃO:

- a. Considerando que as tarifas são valores estabelecidos de forma universal, sendo: atemporais, independentes do armador, operador, arrendatário ou dono da carga, a política de incentivo se processará, prioritariamente, e sempre de forma temporária, por meio da tarifa de armazenagem.



- b. O período incentivado será definido com base na relevância da movimentação informada em proposta do usuário, a qual será fundamentada em análise de mercado.
- c. Em atendimento a concorrência isonômica, não será permitido concessão de novo incentivo para cargas já consolidadas em decorrência de política incentivo.

CONDIÇÕES:

- a. O pleito de incentivo será fundamentado em proposta do usuário contendo os compromissos a serem assumidos pelo beneficiário, como forma de comprovar que a redução tarifária que vier a ser concedida será ao menos compensada pela elevação de movimentação até o final do período incentivado.
- b. A proposta do usuário será submetido à aprovação da DIREX.

7.4. Horário de Funcionamento:

A operação e o atendimento a embarcações no Porto de Fortaleza funcionarão 24 horas por dia observadas às disposições legais pertinentes e os acordos trabalhistas regularmente aprovados entre as partes. A administração do Porto, os operadores portuários, e os trabalhadores portuários avulsos e demais atores envolvidos na atividade portuária deverão estar disponíveis 24h/dia.

7.5. Jornada de Trabalho:**7.5.1. Horário Operacional**

Para atender as operações portuárias, o funcionamento do Porto é contínuo, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de 04 (quatro) turnos de 06 (seis) horas, assim distribuídos:

1º turno: 07:00 às 13:00 horas

2º turno: 13:00 às 19:00 horas

3º turno: 19:00 às 01:00 horas

4º turno: 01:00 às 07:00 horas

7.5.2. Horário de recepção e expedição de contêineres para fora do Porto

De segunda a sexta-feira: horário corrido de 07:00 às 23:00 horas

Sábado: de 07:00 às 19:00 horas

Obs.: excepcionalmente poderão ser recebidos e/ou expedidos contêineres fora dos horários, desde que agendado com o operador portuário.

7.5.3. Horário Administrativo

Para atendimento às atividades administrativas da CDC, os setores competentes funcionam de segunda a sexta-feira em dois turnos de 04 (quatro) horas, assim distribuídas:

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

1º turno: 07:00 às 11:00 horas

2º turno: 13:00 às 17:00 horas

7.6. Feriados legais:

Relação dos feriados nacionais, religiosos, estaduais e municipais a serem observados na área de jurisdição do Porto de Fortaleza.

7.6.1. Nacionais

De acordo com a Lei nº 10.607/2002:

Eventos	Dia
Confraternização Universal	1º de janeiro
Tiradentes	21 de abril
Dia do Trabalho	1º de maio
Independência do Brasil	07 de setembro
Dia de Finados	02 de novembro
Proclamação da República do Brasil	15 de novembro
Natal	25 de dezembro

De acordo com a Lei nº 6.802/1980:

Eventos	Dia
Nossa Senhora Aparecida	12 de outubro

7.6.2. Religiosos

Eventos	Dia
Sexta-feira Santa	Data Móvel
Carnaval (Terça-feira)	Data Móvel
Corpus Christi	Data Móvel

7.6.3. Estaduais

Eventos	Dia
Dia de São José (Padroeiro do Ceará)	19 de março
Libertação dos Escravos no Estado	25 de março



7.6.1. Municipal

Eventos	Dia
Nossa Senhora da Assunção (Padroeira de Fortaleza)	15 de agosto

7.7. Prestadores de Serviços:

A Companhia Docas do Ceará manterá em seu site, www.docasdoceara.com.br, informações referentes aos principais prestadores de serviços e fornecedores atuantes na atividade portuária, como indicativo aos tomadores desses serviços e contratantes dos fornecimentos.

VIII - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO

8.1. Condições Gerais:

- 8.1.1. A utilização das instalações integrantes da área do Porto Organizado de Fortaleza far-se-á pela forma e nas condições estabelecidas neste Regulamento, observada a competência das autoridades Marítima, Aduaneira, Sanitária e Saúde e de Polícia Marítima.
- 8.1.2. Todos os que se utilizarem das instalações portuárias receberão da Administração Portuária tratamento orientado pelo objetivo de racionalização e otimização do seu uso.
- 8.1.3. A operação portuária de mercadoria perigosa, descrita na forma do item 8.1.13, deve ser precedida de consulta expressa, por parte do usuário ou operador portuário, quanto à disponibilidade de instalação, equipamentos e meios compatíveis com a operação pretendida; a Administração Portuária deve também confirmar expressamente, a aceitação ou os motivos de recusa do objeto da referida consulta.
- 8.1.4. A utilização das instalações portuárias será autorizada, nos termos deste Regulamento, pela Administração Portuária à vista de requisição do operador portuário, armador ou preposto, dono ou consignatário da mercadoria, conforme o caso, e será retribuída com pagamento das tarifas portuárias devidas, constantes da tarifa do Porto.
- 8.1.5. Para atendimento das requisições à Administração Portuária, nos termos do item anterior, o interessado deverá pagar antecipadamente ou fazer depósito prévio, como forma de garantia, podendo dispensar essas exigências quando existir convênio ou contrato, entre o usuário e a Administração Portuária, ou ser o interessado, usuário regular devidamente cadastrado.
- 8.1.6. Exceto no caso de arribada, nenhum dos serviços será executado pela Administração Portuária sem prévia requisição e observância do item 8.1.5 deste Regulamento.



- 8.1.7. Quando o valor do serviço a ser prestado ultrapassar o montante pago ou depositado a título de garantia, o requisitante se obriga a fazer, imediatamente, o pagamento ou depósito complementar exigido pela Administração Portuária.
- 8.1.8. Fica estabelecida que a tarifa a ser paga para qualquer taxa ou serviço requisitado será a efetiva na data de início da operação, não sendo aplicável qualquer reajuste ou aumento.
- 8.1.9. Ao final de cada operação será efetuado o encontro de contas entre os valores recolhidos antecipadamente e os valores efetivamente devidos pelo uso das instalações requisitadas. Caso o valor recolhido seja superior ao valor do débito apurado ao final da utilização realizada, a diferença deverá ser devolvida imediatamente, e na hipótese de ser insuficiente, o requisitante deverá complementar, imediatamente, a diferença.
- 8.1.10. O usuário inadimplente para se utilizar das instalações ou equipamentos do Porto, diretamente ou por intermédio de terceiros, deverá fazer o pagamento antecipado dos serviços a utilizar, sem prejuízo das penalidades aplicadas à inadimplência existente.
- 8.1.11. Para os efeitos legais e regulamentares, os agentes de embarcações ou seus prepostos e/ou operadores portuários atuam como representantes dos comandantes, despachantes e seus prepostos como mandatário dos donos ou consignatários das mercadorias.
- 8.1.12. Cabe aos requisitantes a responsabilidade integral, civil e penal, por sua ação ou omissão, inclusive a de seus respectivos representantes ou representados, nos limites do mandato.
- 8.1.13. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se mercadoria ou carga perigosa, aquelas previstas no Código Internacional de Gerenciamento de Segurança - ISM CODE, IMO, as definições da Norma Regulamentadora nº 29/1997 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e as medidas estabelecidas na Resolução da ANTAQ nº 2239/2011, que trata de procedimentos para o trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias, Resolução nº 2190/2011, sobre procedimentos para prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações, bem como as NBR nº 7500/1993 e nº 14253/1998 e nas de Proteção ao Meio Ambiente:
- 8.1.13.1. É vedada a movimentação e/ou armazenamento das seguintes mercadorias na área sob jurisdição da Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, exceto sob autorização prévia:
- Azidas;
 - Dietilenoglicol Dimitrato;
 - Fulminatos em geral; e

UNIDADE GESTORA
DIREXE**TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

d. Nitroglicerina.

8.1.13.2. As mercadorias a seguir relacionadas poderão ser movimentadas na área sob jurisdição da Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, obedecidas às normas citadas, observando-se as operações de descarga direta para fora do Porto ou o seu embarque direto de fora, não se permitindo sua permanência ou armazenamento.

a. Explosivos em geral (Classe 1);

b. Gases inflamáveis (Classe 2.1) e venenosos (Classe 2.3);

c. Radioativos (Classe 7);

d. Chumbo Tetraetila (Classe 6.1);

e. Substâncias tóxicas infectantes (Classe 6.2);

f. Poliestireno expansível (Classe 9), como por exemplo: *Styro-cell*;

g. Perclorato de amônia (Classe 5.1); e

h) Mercadorias perigosas acondicionadas em contêineres refrigerados, como por exemplo: Peróxidos Orgânicos (Classe 5.2).

8.1.13.3. Os veículos utilizados no transporte de cargas ou produtos perigosos quer nas atividades de suprimento, quer das operações de navios para armazéns e pátios externos e vice-versa, deverão atender às exigências especificadas nas normas supracitadas, notadamente as constantes na NBR nº 7500/1982.

8.1.13.4. Os trabalhadores avulsos ou qualquer outro trabalhador envolvido nas operações com as mercadorias relacionadas no item 8.1.13.2, devem estar habilitados, treinados e devidamente utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) fornecidos pelo OGMO e responsável pela operação.

8.1.13.5. A CODSMS, CODGEP e a CODGUA, bem como o OGMO exercerão fiscalização sobre as operações e as condições dos veículos (inspeção veicular) que transportem cargas ou produtos perigosos na área do Porto, em colaboração e estreito entendimento com as autoridades responsáveis, para exigir o cumprimento desse procedimento.

8.1.13.6. Fica instituída a quantidade máxima permitida de armazenamento dentro do Porto, conforme tabela anexa.

CLASSES	CLASSES SUBCLASSES	CRITÉRIOS	QUANTIDADES (TEUs)
---------	-----------------------	-----------	--------------------

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
**DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998**DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
**RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016**DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

1 - Explosivos	1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5 e 1.6	Embarque ou Desembarque direto	Proibido Armazenar
2 - Gases	2.1 e 2.3	Embarque ou Desembarque direto	Proibido Armazenar
	2.2	Gases não inflamáveis, não tóxicos	10
3 - Inflamáveis Líquidos	-	Embarque ou Desembarque direto	Proibido Armazenar
4 - Sólidos Inflamáveis	4.1; 4.2 e 4.3 Grupo de Embalagem I	Embarque ou Desembarque direto	Proibido Armazenar
	4.1; 4.2 e 4.3 Grupo de Embalagem II	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do espaço, a critério da Autoridade Portuária.	20
	4.1; 4.2 e 4.3 Grupo de Embalagem III	Poderá ser armazenado	20
5 - Oxidantes e Peróxidos	5.1 e 5.2 Grupo de Embalagem I	Embarque ou Desembarque direto	Proibido Armazenar
	5.1 e 5.2 Grupo de Embalagem II	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do espaço, a critério da Autoridade Portuária.	20
6 - Substâncias Venenosas (tóxicas) e Substâncias Infectantes	6.1 - Veneno Grupo de Embalagem I	Embarque ou Desembarque direto	Proibido Armazenar
	6.1 - Veneno Grupo de Embalagem II	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do espaço, a critério da Autoridade Portuária.	20
	6.1 - Veneno Grupo de Embalagem III	Poderá ser armazenado	20
	6.2 - Substâncias Infectantes Grupo de Embalagem I; II e III	Embarque ou Desembarque direto	Proibido Armazenar
7 - Metais Radioativos	-	Embarque ou Desembarque direto com autorização da CNEN e presença de Supervisor de Proteção Radiológica devidamente credenciado, conforme a Norma nº 03/2003 CNEN.	Proibido Armazenar
8 - Corrosivos	Grupo de Embalagem I	Quando em contêiner, sem desova no Porto, poderá ser armazenado em função das condições disponíveis do espaço, a critério da Autoridade Portuária.	30
	Grupo de Embalagem II		
	Grupo de Embalagem III		
9 - Substâncias Perigosas Diversas	-	Embarque ou Desembarque direto ou Armazenagem no Porto em função de suas características, das condições disponíveis do espaço, a critério da Autoridade Portuária.	50
Cargas Perigosas Refrigeradas	-	Embarque ou Desembarque direto	Proibido Armazenar

Observação: 01 TEU corresponde a 01 contêiner de 20 pés

- 8.1.13.7. Todas as cargas perigosas deverão ser armazenadas na área específica destinada para este tipo de carga. A CDC poderá, conforme classe de risco e grupo de embalagem das cargas perigosas, exigir condições específicas para operação na área do Porto.
- 8.1.13.8. As medidas de segurança necessárias a permanência de qualquer carga perigosa, além das existentes nas instalações portuárias deverão ser disponibilizadas pelo proprietário da carga e/ou pelo

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

responsável designado por este, conforme condições específicas exigidas pela Autoridade Portuária.

8.1.14. As embarcações e seus tripulantes ficam sujeitos ao presente Regulamento durante o tempo em que permanecerem na área do Porto Organizado.

8.2. Utilização das Instalações de Acostagem e Atracação:

8.2.1. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ATRACAÇÃO E ACOSTAGEM

As instalações de Acostagem do Porto de Fortaleza são constituídas dos Cais e píeres demonstradas na tabela abaixo.

Características	Berço 101	Berço 102	Berço 103	Berço 104	Berço 105	Berço 106	Berço 201	Berço 202
Comprimento (m)	190	200	210	210	280	350	250	250
Largura (m)	20	20	20	20	50	50	14	14
Profundidade atual (m)	3 a 5	5 a 7	11	12,5	12,5	3 a 12,5	12,5	12,5
Capacidade de suporte (tf/m ²)	3	3	3	3	5	5	2	2
Ano de construção	1953	1953	1960	1960	1960	2014	1981	1981
Destinação	EAP	GL, NM e CG	GS e CG	GS, CT e CG	CT e CG	OS e CT	GL	GL

EAP - Embarcações de Apoio Portuário;
NM - Navios de Marinha;
GL - Granéis Líquidos;
CG - Carga Geral;
GS - Granéis Sólidos;
CT - Contêineres; e
OS - Passageiros.

8.2.2. SISTEMAS DE DEFENSAS E CABEÇOS DE AMARRAÇÃO

As defensas utilizadas no Porto de Fortaleza são do tipo axiais, variando o tamanho dos painéis metálicos por berço, Berços 102 e 103 painéis de 1,5 metros por 1,5 metros, nos demais berços painéis de 2 metros por 2 metros, exceção do Berço 101 que dispõe de defensas de pneus de trator.

O Cais Comercial antigo (Berços 101 a 105) dispõe de 38 cabeços espaçados a cada 24 metros (nos berços 101 e 102) e a cada 30 metros (nos berços 103, 104 e 105), com capacidade de 100 toneladas força (tf).

No Berço 106 estão colocados 12 cabeços, com espaço máximo entre eles de 30 metros, com capacidade de 150 toneladas força (tf).

No Píer Petroleiro os cabeços estão instalados nos dolphins de amarração, inclusive da plataforma, também com capacidade de 150 toneladas força (tf).

Não existem restrições à utilização de propulsores laterais nos Berços, Canal de Acesso e Bacia de Evolução.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016



8.2.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ATRACAÇÃO E ACOSTAGEM

8.2.3.1. Disposições Gerais

8.2.3.1.1. Confirmada a chegada da embarcação e à vista da requisição de ocupação de Berço de Acostagem, de sua disponibilidade e da liberação da embarcação pelas autoridades competentes, a Administração Portuária autorizará a atracação da embarcação por ordem cronológica de chegada ao Porto para a ocupação designada, observadas as prioridades legais vigentes.

8.2.3.1.2. A Administração Portuária não se obriga a conceder atracação às embarcações que entrarem no Porto para receber carga em quantidade que não assegure uma movimentação em ritmo continuado e com nível de desempenho compatível com o tempo de permanência previsto da embarcação e com a exigência da demanda do Berço de Acostagem.

8.2.3.1.3. A atracação e a desatracação serão realizadas sob a responsabilidade do comandante da embarcação cabendo à Administração Portuária auxiliar as referidas operações sobre o Cais, com pessoal sob seu encargo.

8.2.3.1.4. A desatracação da embarcação deverá dar-se logo após o término da operação portuária ou de abastecimento, conforme o caso.

8.2.3.1.5. As embarcações atracadas deverão cumprir prontamente as ordens que forem dadas pela Administração Portuária, especialmente quando ocorrerem situações de anormalidades que comprometam a segurança de pessoas, instalações e das próprias embarcações ou prejudiquem o bom funcionamento do Porto.

8.2.3.1.6. No caso de incêndio a bordo, as embarcações deverão desatracar do Cais, rumando para área de fundeio para combate ao fogo, salvo nos casos definidos pela autoridade competente.

8.2.3.1.7. O tempo de ocupação do Berço de Acostagem por uma embarcação se inicia ao término da amarração e termina quando for solto o último cabo.

8.2.3.1.8. O período de tempo de ocupação de Berço de Acostagem será estimado pela Administração Portuária com base nas informações a que se referem os itens 11.2.1.3. e 11.2.1.4 deste Regulamento, bem como na sua experiência de operações similares.

8.2.3.1.9. A Administração Portuária poderá autorizar a atracação de embarcação a contrabordo de outra atracada no berço de acostagem,



a requerimento do armador ou do seu preposto e sob total responsabilidade dos respectivos comandantes.

- 8.2.3.1.10. As embarcações ficam sujeitas ao presente Regulamento durante o tempo que permanecerem na área de fundeio, no Canal de Acesso, Bacia de Evolução ou atracadas, bem como seus tripulantes.
 - 8.2.3.1.11. A toda embarcação que entrar no porto corresponderá um número de ordem que será dado pela Autoridade Portuária;
 - 8.2.3.1.12. Fica o comandante ou seu preposto, responsável por qualquer avaria quando das manobras de atracação/desatracação.
 - 8.2.3.1.13. Pela utilização das instalações de acostagem, os requisitantes pagarão as taxas da Tabela II da tarifa portuária do Porto de Fortaleza.
 - 8.2.3.1.14. No caso de ocorrência de vazamento, ou derramamento de substância nociva ao meio ambiente, na área do porto organizado, sendo proveniente de embarcação atracada ou fundeada, o comandante e seu preposto deverão providenciar o acionamento de atendimento imediato à emergência, ficando todas as despesas e danos ambientais, de sua responsabilidade.
- 8.2.3.2. Prioridade de Atracação
- 8.2.3.3.1. A concessão de prioridade de atracação será regulada pelas normas abaixo:
 - a. Será concedida atracação imediata aos navios com passageiros, sem carga a movimentar, em viagem de turismo conduzindo mais de 50 passageiros e aos navios mistos, com ou sem carga a movimentar, conduzindo 50 ou mais passageiros.
 - b. Será concedida atracação imediata às embarcações porta contêineres que movimentarem carga com a utilização de guindastes móveis sobre pneus de terra (tipo MHC), no trecho compreendido entre os cabeços 28 e 38 do Cais Comercial, e às embarcações graneleiras que movimentarem cereais com a utilização de equipamentos de descargas de cereais (portalinos), no trecho compreendido entre os cabeços 16 e 23.
 - c. Será concedida atracação imediata às embarcações cujos armadores possuam acordo para concessão de janela de atracação.
 - c.1. Condições do acordo para concessão de janela:
 - c.1.1. Programação da chegada do navio, com dia e hora da semana determinados no ato da solicitação, para toda vigência do



acordo, que será de no mínimo 06 (seis) meses, renovável por períodos subsequentes.

c.1.2. Garantia de movimentação mínima para a vigência do acordo.

c.1.3. Garantia de observar a produtividade mínima estabelecida pelo Porto.

c.1.4. Período de no máximo de 06 (seis) horas (duração da janela) para atracação do navio, observadas as condições de maré, após sua chegada.

c.1.5. O cancelamento do uso da janela só poderá ser efetuado com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

c.1.6. A não utilização da janela, sem o cancelamento previsto no item 0 por mais de uma vez ocasionará a suspensão do acordo de janela.

c.1.7. Avaliação trimestral do acordo, com discussão dos fatos ocorridos e cumprimento das metas estabelecidas, podendo, caso o armador não as tenha atingido, o acordo ser suspenso.

d. Respeitadas as precedências estabelecidas nos itens “a”, “b” e “c”, serão concedidas as seguintes prioridades de atracação, por ordem de chegada:

I - aos navios que tenham a movimentar exclusivamente mercadorias para as quais o Porto possua instalações especiais, nos respectivos trechos de Cais;

II - aos navios especialmente para carregar/descarregar contêineres;

III - aos navios com movimentação de bobinas de papel;

IV - aos navios com movimentação de cargas frigorificadas; e

V - aos navios com movimentação de cereais a granel ou ensacado desde que estes cereais estejam em falta na praça.

8.2.3.3. Regulamentação da Atracação

8.2.3.3.1. As requisições de manobras deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação a hora de atracação pretendida, à CODGEP da CDC.



- 8.2.3.3.1.1. O custo das manobras de atracação e desatracação que não se realizarem até 01:00 hora após o horário previsto na requisição, será devidamente repassado ao agente requisitante.
- 8.2.3.3.1.2. Entende-se por custo de manobras, aqueles decorrentes do pagamento de extraordinários ao pessoal da CDC e/ou os dispêndios com trabalhador avulso requisitado ao OGMO.
- 8.2.3.3.1.3. As alterações dos horários requisitados para manobras se ocorridas após a determinação de extraordinários e/ou requisição de trabalhador avulso ao OGMO, sem a possibilidade do cancelamento de ambos, não isenta do agente o devido repasse do custo decorrente.
- 8.2.3.3.1.4. Ocorrendo o fato previsto no item 8.2.3.3.1.1., será garantida a defesa prévia, fundamentada em justificativa técnica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, para análise e decisão da Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária da CDC.
- 8.2.3.3.2. As atracações imediatas, preferenciais, prioritárias ou não prioritárias serão concedidas pela CDC, para os navios que vierem a operar em ritmo normal, em todos os períodos consecutivos do horário de trabalho do Porto.
- 8.2.3.3.3. Para fins desta normatização, ficam definidos:
- 8.2.3.3.3.1 Ritmo Normal - como sendo o trabalho simultâneo em todos os porões do navio que tenham mercadorias a embarcar ou desembarcar.
- 8.2.3.3.3.2 Período - o tempo de trabalho diurno ou o tempo de trabalho noturno estabelecido no horário do Porto.
- 8.2.3.3.4. O navio que não realizar as operações de embarque ou desembarque em ritmo normal, sem justa causa, deverá desatracar, indo ocupar o último lugar na fila de atracação. Neste caso, a CDC em falta de iniciativa do armador ou preposto, promoverá a desatracação por conta e risco do armador.
- 8.2.3.3.5. As empresas de navegação, por si ou por seus representantes, deverão apresentar à CDC os pedidos de prioridade, em impresso próprio fornecido pela mesma, que, se julgar necessário, poderá exigir a comprovação da veracidade das informações.
- 8.2.3.3.6. Caso o navio tenha se beneficiado de atracação preferencial, e seja verificada a inexatidão das informações, deverá desatracar imediatamente passando para o último lugar na fila de atracação,



além das empresas responsáveis pela informação assumirem as despesas dos armadores preteridos.

8.2.3.3.7. Para as atracções imediatas à chegada ao Porto, os responsáveis deverão solicitar prioridade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a hora de atracção pretendida.

8.2.3.3.8. Aos mistos que tenham passageiros a desembarcar e carga a movimentar, serão concedidos, no máximo, 3 (três) períodos consecutivos de trabalho para as operações de embarque e desembarque.

8.2.3.3.9. Aos navios de passageiros e navios mistos, sem carga a movimentar, será concedido somente um período de trabalho.

8.2.3.3.10. Na falta de cais livre para atracção imediata de navios porta contêineres e de cereais a granel, respectivamente, nos trechos compreendidos entre os cabeços 28 e 38 e 16 e 23, deverá ser determinada a desatracção da embarcação que não sejam da mesma característica, assumindo esta última os custos da sua desatracção e posterior reatracção.

8.2.3.3.10.1. Na falta de cais livre para atracção de navios de passageiros deverá ser determinada a desatracção das embarcações que não estejam atracadas nos trechos compreendidos entre os cabeços 16 e 23 e 28 e 38.

8.2.3.3.10.2. Na hipótese do Cais Comercial já estar ocupado por navio de passageiros e outra embarcação do mesmo tipo necessitar de atracção, estando os trechos compreendidos entre os cabeços 16 e 23 e 28 e 38 ocupados, deverá ser determinada a desatracção do cargueiro atracado mais recentemente, dentre aqueles cuja vaga seja compatível com a atracção do navio de passageiros, condicionada ao efetivo cumprimento do disposto nos itens 8.2.3.3.1. e 8.2.3.3.7., deste item, pelo agente do navio de passageiros.

8.2.3.3.11. A desatracção de um cargueiro, prevista nos subitens anteriores 8.2.3.3.10.1. e 8.2.3.3.10.2., só será determinada se a empresa do navio misto ou de turismo, por si ou por seu agente, se comprometer a pagar as despesas de movimentação daquele, para desatracar e reatracar.

8.2.3.3.11.1 Ao navio que obtenha prioridade para descarregar animais vivos, será concedida a atracção por tempo restrito à operação que deu motivo a essa prioridade e, em cada caso, fixado pela CDC. Ao navio que tenha a embarcar animais vivos será prestado igual tratamento.



- 8.2.3.3.12. Aos navios que aportarem apenas para receber mercadorias, somente deverá ser dada atracação quando os mesmos já dispuserem da carga despachada e pronta para manter as operações em ritmo normal.
- 8.2.3.3.13. Todos os navios beneficiados ou não com a prioridade de atracação, deverão desatracar imediatamente, após o término das operações de embarque e descarga, a fim de possibilitar o imediato aproveitamento de sua vaga, por outro navio. Se não houver navios aguardando atracação, poderá a CDC, a seu critério e a pedido por escrito do interessado, autorizar a permanência do navio atracado, durante o período em que não houver designação de outra embarcação para atracar no mesmo local.
- 8.2.3.3.14. Atracação prioritária será concedida para navio que realizar um único tipo de operação ou embarque ou descarga, ressalvadas as exceções seguintes:
- 8.2.3.3.14.1. Os navios mistos, os petroleiros, os navios que obtenham atracação prioritária por terem permanecido 10 (dez) dias ou mais no largo.
- 8.2.3.3.14.2. Os navios que, tendo obtido prioridade, possam simultaneamente embarcar ou descarregar mercadorias não prioritárias, desde que, em cada caso, autorizados pela CDC. Em hipótese alguma, porém, poderá ser excedido o prazo normal de embarque ou descarga prioritária, prazo esse que deverá ser previamente fixado pela CDC.
- 8.2.3.3.15. Fica assegurada a preferência para embarques ou descargas de petróleo bruto, gasolina, querosene, óleo diesel, óleo de sinalização, óleo combustível (*fuel oil*) e lubrificantes simples, compostos e emulsivos, quando movimentados a granel, devendo esses serviços ser feitos ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados no píer existente, destinado a operação com derivados de petróleo (Decreto Lei nº 4.627, de 27 de agosto de 1942).
- 8.2.3.3.16. Dentro de cada faixa de prioridade será obedecida à ordem cronológica da chegada dos navios ao Porto, salvo quando o cumprimento da vaga disponível e/ou a profundidade do cais não forem compatíveis com o comprimento e/ou calado do navio a atracar e que a remoção da embarcação para acomodar o requerente seja fisicamente impossível. Neste caso, a CDC, ao seu critério, poderá alterar a referida ordem.
- 8.2.3.3.17. Ficará assegurada a atracação imediata ou preferencial de navios da Marinha de Guerra Nacional ou Estrangeira, conforme solici-



tação da Capitania dos Portos, em trechos de cais previamente fixado em comum acordo com a CDC.

8.2.3.3.18. A concessão de atracação nos períodos de duração das janelas previstas no item 8.2.3.1.5., desse Regulamento, será sempre condicionada à desatracação, quando da chegada de navio detentor de janela.

8.2.3.3.18.1. Será determinada a desatracação do cargueiro atracado mais recentemente, dentre aqueles cuja vaga seja compatível com o navio detentor de janela. Os custos das manobras necessárias correrão por conta do cargueiro não detentor da janela.

8.2.3.3.18.2. Responderá por todos os custos envolvidos na operação da janela, o cargueiro que não desatraca em tempo hábil para a entrada do detentor da janela de atracação.

8.2.3.3.18.3. O previsto no subitem 8.2.3.3.18.1 não se aplica aos navios que estejam atracados em instalações especiais.

8.2.3.3.19. A concessão de atracação para navios que se destinarem ao cais comercial, somente poderá ser concedida após entrega da declaração, positiva ou negativa, de cargas perigosas, conforme o código IMDG, nos termos do disposto no item 29.6.3.1.1 da Norma Regulamentadora NR-29.

8.2.3.3.20. Os casos omissos serão resolvidos pela CDC.

8.3. **Utilização da Infraestrutura Terrestre**

8.3.1. Como instalações infraestrutura terrestre de apoio à operação portuária de mercadorias são entendidas as vias de circulação para veículos, linhas férreas para vagões, faixa de cais, pátios, armazéns, instalações de suprimento e ponte de acesso e plataforma do píer petroleiro e tubovias para descarga/embarque.

8.3.2. A requisição deverá ser feita previamente pelo interessado, instruída com as informações requeridas pela Administração Portuária.

8.3.3. As mercadorias somente poderão ser depositadas em instalação de armazenagem compatível com a natureza e espécie. As mercadorias perigosas somente deverão ser depositadas em instalação de armazenagem com a estrita observância das normas de segurança pertinentes.

8.3.4. Não será permitido o depósito de mercadorias em áreas de circulação, que deverão ser demarcadas pela Administração Portuária. É permitido, com exceção das mercadorias ou cargas perigosas, o seu depósito na faixa do cais, sem, contudo, prejudicar a circulação dos equipamentos e viaturas e dos va-



gões, apenas durante a fase de operação, com a embarcação atracada ao berço e na correspondente faixa de cais ocupada.

- 8.3.5. As mercadorias descarregadas, com exceção das perigosas, a critério da Administração Portuária, e assegurada à livre circulação dos equipamentos e viaturas, sob a responsabilidade do Operador Portuário, podem permanecer na faixa do cais até o final da operação portuária das mercadorias ou desatracação da embarcação. No caso da não remoção das mercadorias, no prazo estipulado para armazenamento ou retirada do Porto, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Operador Portuário, a Administração Portuária fica autorizada:
- 8.3.5.1. Por conta e risco do Operador Portuário, remover a mercadoria, desde a faixa do cais até o local de depósito.
 - 8.3.5.2. Cobrar do Operador Portuário importância equivalente à armazenagem que incidiria sobre esta operação portuária, desde o dia de sua descarga até o de sua retirada da área do Porto ou de sua regularização perante seu respectivo dono.
 - 8.3.5.3. A Administração Portuária somente passará a ser responsável pela mercadoria após seu efetivo recebimento, quando de sua entrega regular.
 - 8.3.5.4. No caso de carga avariada que apresente vazamento na área do Porto, é de responsabilidade do proprietário da carga avariada e/ou seu preposto providenciar todas as medidas de contenção, controle e destinação final dos resíduos gerados, inclusive substituição do recipiente ou embalagem avariada.
 - 8.3.5.5. Cargas perigosas avariadas por condições inadequadas de acondicionamento terão os procedimentos iguais ao item 8.3.5.4. deste Regulamento.
- 8.3.6. As mercadorias a serem embarcadas, com exceção das perigosas, a critério da Administração Portuária, e assegurando a livre circulação dos equipamentos, das viaturas e vagões sob a responsabilidade do Operador Portuário, podem ser depositadas na faixa do cais para posterior embarque. Caso não tenham sido embarcadas, deverão ser removidas até o final da operação portuária das mercadorias ou desatracação da embarcação. No caso da não remoção das mercadorias no prazo estipulado, para armazenamento ou retirada da área do Porto, a Administração Portuária, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Operador Portuário, fica autorizada:
- 8.3.6.1. Por conta e risco do Operador Portuário, remover as mercadorias, desde a faixa do cais até o depósito.



- 8.3.6.2. Cobrar do Operador Portuário importância equivalente à armazenagem que incidiria sobre essas mercadorias, desde o dia de seu depósito na faixa do cais até o local de depósito.
- 8.3.6.3. A Administração Portuária somente passará a ser responsável pelas mercadorias após o seu efetivo recebimento, quando de sua entrega regular.
- 8.3.7. É responsabilidade do Operador Portuário manter o cais, equipamentos, instalações, pátios e áreas contíguas, durante a operação sob sua responsabilidade, devendo providenciar de imediato a limpeza completa da área afetada, de modo a recolocar a faixa do cais em condições de higiene e segurança. O não cumprimento desta obrigação, no prazo estipulado após o término da operação portuária, autorizará a Administração Portuária a realizar os serviços de limpeza, em questão, a expensas do responsável pela operação, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao Operador Portuário.
- 8.3.8. No caso de derramamento de mercadoria perigosa em decorrência de avaria, com possível prejuízo a segurança física e a saúde dos trabalhadores, o responsável pela operação portuária deverá de imediato, isolar a área afetada, comunicar prontamente a Administração Portuária e tomar as providências ao seu alcance, visando à imediata eliminação do risco.
- 8.3.9. Pela utilização de infraestrutura terrestre o requisitante pagará as taxas da Tabela III da tarifa portuária do Porto de Fortaleza.
- 8.3.10. A Autoridade Portuária poderá exigir a emissão de Termo de Compromisso ao Operador Portuário em situações cuja carga a ser movimentada exija condições específicas envolvendo o controle ambiental e de segurança do trabalho, ficando os termos acordados a serem definidos em reunião ou mútuo acordo entre as partes envolvidas.
- 8.3.11. A Autoridade Portuária emitirá Relatório de Operação Portuária - ROP, no qual constará a avaliação qualitativa das condições mínimas exigidas para cada tipo de operação portuária, e caso seja identificada qualquer não conformidade, o responsável pelo ROP poderá exigir a regularização da não conformidade dentro do prazo mínimo acordado entre as partes. O não cumprimento do prazo, a Autoridade Portuária encaminhará o ROP para a ANTAQ para as providências cabíveis.
- 8.4. **Utilização de Instalações de Armazenagens**
- 8.4.1. Descrição e Capacidade das Instalações
- 8.4.1.1. Armazéns
- O Porto de Fortaleza dispõe de quatro armazéns de primeira linha, identificados como A-1, A-2, A-3 e A-4, havendo ainda dois outros armazéns de segunda linha denominados armazém C-5 e Armazém Removível.



Os armazéns atualmente são basicamente utilizados para a armazenagem de graneis sólidos, abaixo tabela enumerados os armazéns, informando área e capacidade estática de cada um:

ARMAZÉM	ÁREA (m²)	CAPACIDADE
A-1	6.000	30.000
A-2	6.000	45.000
A-3	6.000	25.000
A-4	6.000	20.000
C-5	6.000	15.000
Removível	3.000	7.000

8.4.1.2. Pátios

Relação dos pátios e suas áreas:

PÁTIOS	ÁREA (m²)
B-3	5.288
B-4	6.853
B-5	18.504
C-3	9.850
C-4	15.419
C-5	22.943
A-5	10.928
A-6	40.000

8.4.2. Condições Específicas de Utilização

8.4.2.1. O serviço de armazenagem é a fiel guarda e conservação das mercadorias depositadas em instalação de armazenagem, na área do Porto, compatível com a natureza e espécie das mesmas.

8.4.2.2. O serviço de armazenagem compreende ainda a conferência, o recebimento e a posterior entrega:

8.4.2.2.1. Ao dono da mercadoria, ou seu preposto, no caso de desembarque da mesma, e da sua entrega pelo Operador Portuário, para armazenagem.

8.4.2.2.2. Ao Operador Portuário, designado para os serviços de movimentação da mercadoria, no caso de embar-



que e após seu recebimento do respectivo dono ou seu preposto, ou embarcador para armazenagem.

- 8.4.2.3. A conferência restringir-se-á:
- 8.4.2.3.1. À espécie, peso, marca e contra marca e quantidade da mercadoria ou carga.
 - 8.4.2.3.2. À integridade e ausência de indícios de violação da embalagem dos volumes.
 - 8.4.2.3.3. À ausência de sinais de avaria.
- 8.4.2.4. As mercadorias deverão ser arrumadas por espécie, marca, contra marca, conhecimento, consignatário e embarcador, devendo evitar-se qualquer contaminação de uma mercadoria por outra; tratando-se de mercadoria perigosa, deverá ser segregada, conforme determinação da Administração Portuária, nos termos estabelecidos pela IMO.
- 8.4.2.5. Na armazenagem de mercadorias, estas deverão ser separadas, de acordo com o sentido de sua movimentação: embarque, desembarque ou trânsito, devendo evitar-se qualquer contaminação de umas com outras.
- 8.4.2.6. As mercadorias sob a fiscalização da Autoridade Aduaneira deverão ser armazenadas em áreas próprias alfandegadas.
- 8.4.2.7. As mercadorias perigosas deverão ser depositadas em instalações especiais de armazenagem, providas de sinalização adequada a sua identificação, com a estrita observância das Normas de Segurança e de movimentação; o seu armazenamento em instalações de armazenagem comum, ainda que compatíveis, somente deverá ser feita se tomadas medidas acauteladoras de isolamento da área e de separação das demais mercadorias, para evitar qualquer contaminação, risco de incêndio, explosão ou dano ao meio ambiente. A sinalização supracitada deverá ser fornecida pelo agente responsável pela mercadoria.
- 8.4.2.8. O período de armazenagem das mercadorias perigosas, quando autorizada pela Administração Portuária, deverá ser o menor possível.
- 8.4.2.9. É considerada mercadoria em trânsito:
- 8.4.2.9.1. A procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior embarque ou entrega.



- 8.4.2.9.2. A destinada a países que mantenham convênio com o Brasil, se descarregadas, para posterior transporte, por via terrestre ou aquática, ou vice-versa.
- 8.4.2.10. Quando os volumes das mercadorias mostrarem sinais de avarias ou condições que não atendam os requisitos das autoridades de saúde e de inspeção fitossanitária, estando às embalagens danificadas ou inadequadas, caberão os seguintes procedimentos:
- 8.4.2.10.1. Quando destinado ao embarque, serão adotados, pela Administração Portuária ou operador portuário, as medidas mais adequadas às circunstâncias.
- 8.4.2.10.2. Se provenientes de desembarque, deverão ser recebidos com ressalvas a serem registradas em documento próprio de faltas de avarias, em conformidade com a legislação em vigor, bem como serão depositadas em local isolado, reservado para tal fim, após serem lacrados e cintados para efeito de vistoria.
- 8.4.2.10.2.1 Os comandantes de navios ou seus prepostos e os operadores portuários devem assistir a lavratura dos termos com ressalvas e assiná-los com o Fiel do Armazém, e se for o caso, o representante da Autoridade Aduaneira.
- 8.4.2.10.2.2 Dos termos de avaria lavrados, se for o caso, serão remetidos resumos à Autoridade Aduaneira no primeiro dia após a descarga.
- 8.4.2.11. O depositário passa a ser responsável pela mercadoria ao recebê-la da entidade entregadora.
- 8.4.2.12. A responsabilidade do depositário não cobre:
- 8.4.2.12.1. Faltas nos conteúdos dos volumes ou permuta dos conteúdos, se os volumes entrarem nos armazéns ou pátios sem indícios externos de violação, com a embalagem original e sem nenhum sinal de avaria e se nessas condições permanecerem até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazéns ou pátios.



- 8.4.2.12.2. Avaria de mercadoria ou falta que não seja reclamada, por escrito, no ato da entrega ou embarque.
- 8.4.2.12.3. Faltas, deterioração de conteúdo, contaminação ou destruição de volumes decorrentes de causas fortuitas ou de força maior nos termos do Código Civil.
- 8.4.2.13. O depositário promoverá a venda, em leilão público, das mercadorias nacionais ou nacionalizadas cuja armazenagem lhe foi confiada, nos seguintes casos:
- 8.4.2.13.1. Quando os donos dessas mercadorias declararem, por escrito, que as abandonam.
- 8.4.2.13.2. Quando, tratando-se de mercadorias recebidas por cabotagem, não sejam despachadas para saída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva descarga.
- 8.4.2.13.3. Quando as mercadorias referidas no item 8.4.2.13.2, apesar de despachadas para saída, deixarem de ser retiradas por seus donos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva descarga.
- 8.4.2.13.4. Quando, tratando-se de mercadorias facilmente perecíveis, importadas por cabotagem e depositadas em armazéns comuns, não sejam despachadas para a saída no prazo de 08 (oito) dias, contados da data da respectiva descarga.
- 8.4.2.13.5. Quando as mercadorias referidas na alínea do item 8.4.2.13.4, apesar de despachadas para saída, deixarem de ser retiradas por seus donos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do respectivo despacho.
- 8.4.2.13.6. Quando os respectivos donos deixarem de pagar aos depositários o valor devido pela armazenagem.
- 8.4.2.14. O depositário poderá conceder prazos maiores que os previstos nas alíneas do item 8.4.2.13 deste Regulamento, estabelecendo-se, por escrito, ao receber as mercadorias em depósito; poderá, também, reduzir esses prazos para determinadas mercadorias perecíveis, desde que autorizado pelos órgãos fiscalizadores à vista de solicitações justificadas.
- 8.4.2.15. De cada venda de mercadoria armazenada que realizar, de acordo com o disposto no item 8.4.2.13 deste Regulamento, o depo-



sitário fará comunicação detalhada aos respectivos órgãos fiscalizadores.

- 8.4.2.16. Do produto da venda em leilão público de mercadorias armazenadas, que se realizar de acordo com o que determina o item 8.4.2.13 deste Regulamento, o depositário reterá a parcela correspondente ao débito dos donos das mercadorias, por serviços a eles prestados, e fará o depósito judicial do saldo, se houver, para ser reclamado por quem de direito.
- 8.4.2.17. Quando as mercadorias armazenadas oferecerem risco de deterioração ou estrago, o depositário deverá dar conhecimento do fato ao consignatário ou seu preposto e a Autoridade Aduaneira, se for o caso, para as devidas providências.
- 8.4.2.18. As mercadorias nacionais ou nacionalizadas que se deteriorarem durante o período de armazenagem serão removidas pelo depositário para destinação adequada, cabendo os custos portuários e outros que possam ocorrer ao consignatário da mercadoria ou seu preposto.
- 8.4.2.19. No trato das mercadorias sob sua guarda e objeto da pena de perdimento, o depositário observará os procedimentos legais aplicáveis, em particular os estabelecidos no Decreto-Lei nº 1.455/1976.
- 8.4.2.20. O serviço de armazenagem de mercadorias em áreas não arrendadas ou alugadas será executado, exclusivamente, pela Administração Portuária.
- 8.4.2.21. O depositário estabelecerá os procedimentos para o trato de documentação aplicável, na entrega e no embarque de mercadorias que estejam sob sua guarda.
- 8.4.2.22. O Fiel do Armazém, responsável pela guarda das mercadorias, assistirá sempre a conferência aduaneira feita nas instalações de armazenagem dos portos.
- 8.4.2.23. A Administração Portuária passa a ser responsável pela mercadoria que lhe for entregue pelo dono, embarcador ou seu representante, ou pelo operador portuário com o efetivo recebimento, após sua arrumação, empilhamento e conferência no local de depósito na instalação de armazenagem.
- 8.4.2.24. Nos serviços de armazenagem incidirão as taxas da Tabela V da Tarifa do Porto de Fortaleza.
- 8.4.2.25. As mercadorias importadas, de longo curso e cabotagem, pelo Porto de Fortaleza só poderão ser liberadas, ou seja, despachadas

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
**REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

para saída, por qualquer tipo de modal, mediante a apresentação de:

8.4.2.25.1. Liberação da Receita Federal (no caso de mercadoria de longo curso).

8.4.2.25.2. Quitação total das taxas devidas de armazenagens.

8.4.2.25.3. Liberação, por parte do transportador, no SISCAR-GA/SISCOMEX.

IX - UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES NÃO OPERACIONAIS

O Porto de Fortaleza dispõe das seguintes instalações não operacionais utilizadas por terceiros:

INSTRUMENTO CONTRATUAL	CONTRATANTE	OBJETO	TIPO	VENCIMENTO
Nº 002/1996	Organização Hélio Meireles Petróleo Ltda.	Uso de terreno situado à Avenida Vicente de Castro, 5700, com 1.029m ² .	Cessão de Uso Onerosa	31/07/2021
Nº 013/2008	Termaco - Terminais Marítimos de Contêineres e Serviços Acessórios Ltda.	Uso de duas salas (nº 01 e 02), com 14,32m ² /cada, no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Onerosa	12/05/2018
Nº 012/2008	Unilink Transportes Integrados Ltda.	Uso de uma sala (nº 04), com 14,32m ² , no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Onerosa	24/04/2018
Nº 028/2009	Organização Paulo Rocha Ltda.	Uso de uma sala (nº 06), com 14,75m ² , no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Onerosa	05/07/2019
Nº 001/2008	Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará	Uso de área no pavimento térreo, com 101,85m ² , no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Não Onerosa	31/03/2018
Nº 003/2008	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	Uso de imóvel, com 1.154,10m ² , para instalação da Base Avançada do Centro de Defesa Ambiental – BA-FOR e o Centro de Controle Operacional da Petrobras Transportes S/A. – TRANSPETRO.	Cessão de Uso Não Onerosa	24/09/2029
Nº 006/2003	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Ceará	Uso de área no pavimento térreo, com 67,98m ² , no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Não Onerosa	30/03/2019
Nº 004/2008	Departamento do Fundo da Marinha Mercante	Uso de área no pavimento térreo, com 118,00m ² , no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Não Onerosa	12/05/2018
Nº 001/2014	Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará	Uso de área no pavimento térreo, com 274,49m ² , no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Não Onerosa	30/06/2019
Nº 077/1994	Companhia Energética do Estado do Ceará -	Uso de área para instalação de parque eólico na Praia Mansa.	Cessão de Uso Não Onerosa	29/12/2024

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
**DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998**DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
**RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016**DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016

**UNIDADE GESTORA
DIREXE****TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

	COELCE			
Nº 004/2013	Banco do Brasil S/A	Uso de área, com 95,00m ² , na Estação de Passageiros.	Cessão de Uso Onerosa	31/10/2018
Nº 002/2006	Secretaria Especial da Pesca	Uso de área, com 9.394,70m ² , do Cais do Porto de Camocim.	Cessão de Uso Não Onerosa	18/09/2018
Nº 001/2010	Superintendência da Polícia Federal no Ceará	Uso de área, com 95,60m ² , na Estação de Passageiros.	Cessão de Uso Não Onerosa	20/05/2015
Nº 004/2000	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado do Ceará	Uso de área, com 4.607,05m ² , para instalação de unidade do Corpo de Bombeiros.	Cessão de Uso Não Onerosa	01/10/2025
Nº 005/2013	Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado do Ceará	Uso de área, com 1.319,11m ² , para instalação da nova sede de Salvamento marítimo - SSMAR do Corpo de Bombeiros.	Cessão de Uso Não Onerosa	10/12/2018
Nº 001/2013	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	Uso de área no pavimento superior, com 131,03m ² , no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Não Onerosa	26/08/2018
Nº 001/1994	Cooperativa dos Armadores de Pesca do Ceará - COOPACE	Uso de área, com 1.112,50m ² , no Cais Pesqueiro do Mucuripe.	Cessão de Uso Onerosa	11/02/2020
S/N	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Uso de área no pavimento térreo, com 79,90m ² , no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Onerosa	19/10/2015
Nº 002/2010	Núcleo de Policiamento Marítimo - NEPOM	Uso de área, com 1.776,43m ² , no antigo Prédio dos Operadores Portuários.	Cessão de Uso Não Onerosa	
Nº 003/2010	Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza	Uso de área, com 1.716,00m ² , no Posto de Aferição de Veículos.	Cessão de Uso Não Onerosa	06/05/2015
Nº 001/2014	FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S/A	Uso de área de 13.611,75m ² , localizada no Parque de Triagem da CDC.	Cessão de Uso Onerosa	30/09/2015
Nº 003/2010	Órgão Gestor de Mão de Obra no Trabalho Portuário - OGMO	Uso de área, com 1.278,75m ² , no SESPTM	Cessão de Uso Não Onerosa	19/10/2015
Nº 002/2015	Ministério da Agricultura	Uso de área, com 101,85m ² , no no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Não Onerosa	12/02/2020
S/N	Superintendência Regional da Receita Federal	Uso de área, com 638,64m ² , no no Núcleo de Apoio Portuário - NAP.	Cessão de Uso Não Onerosa	16/12/2019

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998****DATA
06/07/1998****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016****DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016**

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**X - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE TERCEIROS**

A utilização de áreas arrendadas de uso público deve obedecer, no que couber aos requisitos deste Regulamento e as normas próprias cada contrato de arrendamento. As atuais áreas arrendadas no Porto de Fortaleza estão descritas na tabela abaixo:

INSTRUMENTO CONTRATUAL	CONTRATANTE	OBJETO	ÁREA	VENCIMENTO
Nº 001/1991	M Dias Branco S/A	Uso de área, com 6.000m ² , para implantação de um conjunto de silos para cereais a granel e moinho para industrialização de trigo e seus derivados.	Pátio B-1	11/05/2032
		Uso de áreas, Lotes 01 e 02, com 2.085m ² e 1.800m ² , respectivamente, para construção de conjuntos de silos verticais para armazenagem de grãos com capacidade estática mínima de 30.000 toneladas no total.	Pátio B-2, Lotes 01 e 02	
Nº 003/1997	J Macêdo S/A	Uso de área, com 6.000m ² , para armazenamento de grãos sólidos.	Armazém A-1	15/06/2017
Nº 001/1997	Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda. - TER-GRAN	Uso de área, com 6.174m ² , para armazenamento de grãos sólidos.	Armazém A-2	31/03/2028
Nº 005/1997	De Francesco Alimentos Ltda.	Uso das áreas 01 e 02 do Plano de Zoneamento do Porto de Fortaleza, com 9.500m ² , para armazenamento de óleos vegetais.	Cais Pesqueiro, Áreas 01 e 02	27/05/2022

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016



XI - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO PÚBLICO

11.1. Instalações de Acesso Aquaviário

11.1.1. Descrição

O canal de acesso ao Porto tem, aproximadamente, 3.800 metros de comprimento, sua largura é de 160 metros e sua profundidade encontra-se em torno de 14 metros. O material de fundo é constituído principalmente por areia siltosa.

O Porto de Fortaleza possui duas bacias de evolução e ambas são formadas por fundo de areia siltosa, assim descritas:

Bacia de evolução situada a frente do cais comercial limitada a noroeste do cais no alinhamento do Armazém A-3, possui diâmetro de 610 metros e profundidade de 14 metros.

Bacia de evolução situada próxima ao píer petroleiro, disposta de maneira a envolver a plataforma de atracação com seu formato, a profundidade registrada é de 13 metros.

11.2. Condições Específicas de Utilização

11.2.1. A utilização da área de fundeio, bacia de evolução e canal de acesso pelas embarcações será autorizada pela Autoridade Portuária, de acordo com os termos e condições deste Regulamento e prévia autorização das Autoridades Marítima, Aduaneira, Sanitária e Polícia Marítima.

11.2.2. As operações de entrada e saída de embarcações são disciplinadas pelas Normas de Tráfego e Permanência nos Portos e Terminais.

11.2.3. Exceto em caso de arribada, o armador, o transportador aquaviário ou seu agente, conforme o caso, deverá requerer a autorização a que se refere o item 11.2.1, fornecendo para tanto, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à chegada da embarcação, as seguintes informações:

- a. Nome da embarcação;
- b. Bandeira sob a qual navega;
- c. Natureza e sentido da navegação;
- d. Último Porto de procedência e próximo Porto de destino;
- e. Nome e endereço do responsável pela embarcação e pelo pagamento das taxas portuárias;
- f. Característica da embarcação:
 - f.1. Comprimento total e boca;



- f.2. Tonelada de porte bruto, tonelada de arqueação bruta e tonelada de arqueação líquida;
 - f.3. Calado máximo, calado de entrada e calado previsto de saída;
 - g. Natureza de operação;
 - h. Cópia do manifesto de carga a descarregar ou a embarcar, ou, provisoriamente, relação detalhada da carga assinada pelo responsável pela embarcação ou preposto;
 - i. Número de passageiros a desembarcar ou a embarcar;
 - j. Datas previstas de chegada e de partida;
 - k. Qualquer irregularidade ou anormalidade que possa afetar a segurança da navegação ou que possa vir a prejudicar a eficiente utilização das instalações portuárias;
 - l. Indicação da necessidade de utilização de equipamentos e serviços prancha de operação.
- 11.2.4. No caso de embarcações que transportem mercadorias perigosas, o armador, o transportador aquaviário ou seu agente, deverão, juntamente com as informações indicadas no item 11.2.3 deste Regulamento, fornecer os seguintes dados específicos adicionais:
- a. Nome técnico correto das mercadorias, de acordo com a classificação do Código da INTERNACIONAL MARITIME ORGANIZATION - IMO, da Organização das Nações Unidas - ONU, ponto de fulgor, quando for o caso, e UNNr. (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas) das mesmas;
 - b. A quantidade de carga perigosa a bordo, identificando aquela que deverá ser descarregada no Porto e a que permanecerá a bordo, com a localização desta última na embarcação;
 - c. O tipo de embalagem;
 - d. O estado da mercadoria perigosa e a possibilidade de ocorrências de sinistros;
 - e. Informação sobre se a embarcação possui algum certificado de seguro para o transporte de mercadoria perigosa.



- 11.2.5. Quando da omissão ou da imprecisão dos dados referidos no item 10.2.4. resultar um evento danoso, a responsabilidade pelos prejuízos ou acidentes decorrentes caberão ao armador, o transportador aquaviário ou seu agente.
- 11.2.6. A permanência da embarcação na área de fundeio será por prazo limitado, estabelecido em função de:
- Disponibilidade de berço de acostagem compatível com a operação portuária prevista;
 - Disponibilidade do berço de acostagem compatível com o calado da embarcação;
 - Medidas de segurança ou de epidemia.
- 11.2.7. O fundeio de embarcação só será permitido em área própria, definida para tal fim pela Administração Portuária, em coordenação com a Autoridade Marítima, não sendo permitido o fundeio de embarcação no canal de acesso; o fundeio na bacia de evolução pode ser autorizado, a critério da Administração Portuária, desde que não prejudique o tráfego ou a manobra de outras embarcações.
- 11.2.8. Pela utilização da infra-estrutura de acesso hidroviário, os requisitantes pagarão as taxas da Tabela I da tarifa do Porto de Fortaleza.
- 11.3. Obras de Abrigo**
- 11.3.1. As obras de abrigo do Porto de Fortaleza datam de sua construção. O principal abrigo do Porto é um molhe de proteção situado a norte do cais, medindo 1.910 m de comprimento. Sua estrutura é do tipo enrocamento, construída de pedras e rochas de natureza granítica, com largura média e cota de coroamento de 7m.
- 11.3.2. A zona portuária vinha sofrendo intenso processo de assoreamento provocado pelo carreamento de sedimentos pelas correntes, que eram depositadas em sua área interna, junto ao molhe de proteção, provocando a formação da Praia Mansa.
- 11.3.3. A obra de prolongamento desse abrigo proporcionou a retenção do assoreamento, bem como trouxe tranquilidade às águas na bacia de evolução, cais comercial e píer petroleiro. Resultou de estudos desenvolvidos pelos laboratórios de hidráulica de NEYRPIC e de GRENOBLE, na França, realizados em colaboração com o antigo 4º Distrito de Portos, Rios e Canais, que concluíram pelo prolongamento do molhe de abrigo do Titan, com a projeção da inflexão para o oeste em seu trecho final.
- 11.3.4. Esses estudos recomendavam também a construção de um espigão a montante do molhe do Titan (molhe do Titanzinho) como forma de proteção contra o assoreamento da área interna do Porto, retendo as areias carreadas pelas cor-



rentes, e conseqüentemente, reduzindo o nível de assoreamento na área portuária.

- 11.3.5. O molhe do Titanzinho tem aproximadamente 1.000 m de comprimento, largura de 6m e cota de coroamento de 7m. Sua estrutura é do tipo enrocamento, formada por pedras e rochas de até 10t.

11.4. Norma de Tráfego e Permanência de Navios

11.4.1. Calados Máximos recomendados

11.4.1.1. O calado máximo recomendado para o canal de acesso com recursos de variação de marés (preamar) é de 10,80 metros, devendo ser consideradas as seguintes condições:

a. Os navios de cereais a granel, com calado de até 10,30 metros, para atracação no cais comercial, Berço 103.

I. Demandar o canal de acesso ao Porto, com um mínimo de 2,0 metros de altura de maré enchendo;

II. Atracar por bombordo;

III. O Operador Portuário, sob supervisão da Autoridade Portuária, deverá operacionalizar o descarregamento do navio de modo a manter a folga abaixo da quilha (FAQ) conforme o especificado no item 11.4.1.3.

b. os navios de graneis líquidos derivados de petróleo, com calado de até 10,40 metros.

I. Demandar o canal de acesso ao Porto, com um mínimo de 2,0 metros de altura de maré;

II. a atracação no píer petroleiro deverá ser por boreste no Berço interno e por bombordo berço externo.

c. Navios de graneis sólidos, carga geral solta ou de contêineres, com calado, com calado de até 10,80 metros para atracação nos Berços 104 e 105, dos cabeços 23 a 38.

I. Demandar o canal de acesso ao Porto, para atracar ou desatracar, com um mínimo de 2,0 metros de altura de maré;

II. A atracação no Berço 104 será por bombordo e a atracação no Berço 105 será por boreste.

11.4.1.2. Como situação extraordinária, considera-se ainda os navios de graneis sólidos, de carga geral solta ou de contêineres, com calado de até 11,00 metros para atracação nos Berços 104 a 105, dos cabeços 23 a 38, com as seguintes restrições:

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

- a) Manobras no período diurno;
- b) Demandar o canal de acesso ao Porto, para atracar ou desatracar, com um mínimo de 2,0 metros de altura de maré enchendo;
- c) A atracação no Berço 104 será por bombordo e a atracação no Berço 105 será por boreste.

11.4.1.3. Em qualquer situação deverá ser observada, enquanto o navio estiver atracado ou no canal de acesso, uma folga abaixo da quilha (FAQ) de no mínimo 0,5 metros.

11.4.1.4. Como limite operacional para navios de carga geral e graneleiros com maior calado ou igual a 10,60 metros e navios tanque com calado maior que 10,30 metros, será obedecido ao limite máximo de intensidade de vento de 22 nós.

11.4.1.5. Os comandantes deverão atentar para a situação em que predominam marulhos (*swell*) e ventos, ambos de Noroeste/Norte, quando esses limites poderão ser reduzidos.

11.4.2. Velocidades de Navegação

11.4.2.1. Na bacia de evolução e no canal de acesso do Porto de Fortaleza a velocidade recomendada e a mínima que possibilite o governo do navio com segurança. A velocidade máxima permitida e de 10 nós.

11.4.2.2. É proibido o cruzamento e ultrapassagem de navios no canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Fortaleza.

11.4.3. Restrições de Porte, Comprimento e Boca das Embarcações

BERÇO	PORTE (t)	COMPRIMENTO (m)	BOCA (m)
102	50.000	232	40
103	50.000	250	40
104	70.000	330	40
105	70.000	330	40
201	50.000	222	33
202	50.000	222	33

11.4.4. Áreas de Fundeio

11.4.4.1. Existem 06 (seis) áreas de fundeio no Porto. Em todas, o material de fundo é construído por areia siltosa. As áreas de fundeio do Porto têm as seguintes características, de acordo com a Carta Náutica nº 701:

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

- 11.4.4.1.1. Fundeadouro N° 1 para navios com mais de 8m de calado: área definida por um círculo de 560m de raio, cujo centro localiza-se no ponto de coordenadas latitude 3° 41' 45" S e longitude 38° 30' 18" N, com profundidade variando entre 10m e 12m. A área está abrigada contra a ação dos ventos de direções SE, S e SW.
- 11.4.4.1.2. Fundeadouro N° 2 para navios com mais de 2.000 toneladas de arqueação bruta, inclusive para navios *Lash*, com calado até 8m: área definida por um círculo de 560m de raio, cujo centro localiza-se no ponto de coordenadas latitude 3° 42' 07" S e longitude 38° 29' 45" W, com profundidade variando entre 7,00m e 10,00m. A área está abrigada contra ventos de direções SE, S, SW e W. Os navios *Lash* têm prioridade e direito a fundeio imediato, preterindo qualquer outro tipo de navio de carga.
- 11.4.4.1.3. Fundeadouro N° 3 para embarcações de 200 a 2.000 toneladas de arqueação bruta: área definida por um círculo de 370m de raio, cujo centro localiza-se na posição de latitude 3° 42' 28" S e longitude 38° 29' 24" W, com profundidade variando entre 6m e 7m. A área está abrigada contra ventos NE, E, SE, S, SW e W.
- 11.4.4.1.4. Fundeadouro N° 5 para embarcações pesqueiras motorizadas: área definida por um trapézio retangular de dimensões 740m (base maior) x 430m (base menor) x 460m (altura), com centro no ponto de latitude 3° 43' 00" S e longitude 38° 28' 57" W, com profundidade variando entre 4m a 5m. A área está abrigada contra ventos de todas as direções, exceto NW.
- 11.4.4.1.5. Fundeadouro N° 6 para embarcações pesqueiras não motorizadas: área definida por um trapézio retangular de dimensões 850 m (base maior) x 650 m (base menor) x 480 m (altura), com centro no ponto de latitude 3° 43' 08" S e longitude 38° 29' 15" W, com profundidade variando entre 1m a 5m. A área está abrigada contra ventos de todas as direções, exceto NW.
- 11.4.4.1.6. Fundeadouro N° 7 para embarcações com mais de 9m de calado: área definida por um círculo de 430m

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP N° 03/1998DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
N° 294/2016DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

de raio, cujo centro localiza-se no ponto de coordenadas latitude 3° 40' 30" S e longitude 38° 29' 00" W, com profundidade variando entre 10,00m e 16,00m.

11.4.4.1.7. Para zonas de quarentena e para carga e descarga de explosivos, são utilizados os fundeadouros definidos nos itens 11.4.4.1.1 e 11.4.4.1.2, conforme as características das embarcações.

11.4.4.1.8. É proibido o fundeio de qualquer embarcação na área de manobra e no canal de acesso, salvo com prévia licença da Capitania dos Portos. Igual autorização é exigida para embarcações ancoradas que tenham sua estanqueidade comprometida e que necessitem trafegar nas áreas acima mencionadas.

11.5. Serviço de Praticagem

11.5.1. O Porto de Fortaleza é considerado de Praticagem obrigatória para navios estrangeiros em geral; para navios brasileiros tipo petroleiros, propaneiros e transportadores de cargas explosivas de qualquer arqueação bruta; e para demais navios nacionais de porte acima de 500 TAB.

11.5.2. Estão isentas de obrigatoriedade de praticagem para acesso ao porto as seguintes embarcações:

a. Os navios da Marinha de Guerra Brasileira.

b. As embarcações brasileiras de porte igual ou inferior a 500 toneladas de arqueação bruta.

c. Os rebocadores de alto mar, nacionais ou estrangeiros arrendados, que tenham em sua tripulação marítimos brasileiros de categoria Oficial de Náutica ou Mestre de Pequena Cabotagem.

d. As embarcações da classe de navegação interior.

e. As embarcações de esporte e recreio, de pesca, e as pertencentes a órgãos públicos.

11.6. Serviço de Rebocador

11.6.1. Devido às condições peculiares, principalmente, de vento e marés, existentes no Porto de Fortaleza, os navios em manobra de atracação ou desatracação deverão, obrigatoriamente, efetuá-la com auxílio de rebocadores.

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

- 11.6.2. A decisão de como empregar os rebocadores é de competência exclusiva do Comandante do Navio, sendo recomendável ouvir a sugestão do Prático, se o serviço de Praticagem estiver sendo utilizado.
- 11.6.3. Caberá ao Armador ou seu preposto Agente Marítimo requisitar os rebocadores necessários as manobras a serem efetuadas. Por ocasião da manobra o Comandante da embarcação decidirá o dispositivo para o reboque, o número de rebocadores e seus posicionamentos para formarem o necessário binário de força, sendo recomendável ouvir a sugestão do Prático se o serviço de praticagem estiver sendo utilizado.
- 11.6.4. Para situações que envolvam maior risco às manobras, deverá ser feito um planejamento prévio com as entidades envolvidas, Autoridade Portuária, Autoridade Marítima, Praticagem e Empresa de Rebocadores responsável pela manobra, visando o correto delineamento das ações para reduzir tais riscos.
- 11.6.5. Abaixo quadro que define a quantidade de rebocadores necessários, considerando a tração estática (*bollard pull*) e o tipo do rebocador, porte do navio, instalação de acostagem a ser usada pelo navio e tipo de manobra.

INSTALAÇÃO DE ACOSTAGEM	MANOBRA	PORTE DO NAVIO (t)	TRAÇÃO ESTÁTICA (t)	NÚMERO DE REBOCADORES	TIPO DE REBOCADORES
Cais Comercial	Atracação	Até 30.000	40	02	Conveccional/Azimutal
Cais Comercial	Atracação	De 30.001 a 50.000	70	03	Conveccional/Azimutal
Cais Comercial	Atracação	Acima de 50.000	90	03	Conveccional/Azimutal
Cais Comercial	Desatracação	Até 30.000	40	02	Conveccional/Azimutal
Cais Comercial	Desatracação	De 30.001 a 50.000	40	02	Conveccional/Azimutal
Cais Comercial	Desatracação	Acima de 50.000	60	02	Conveccional/Azimutal
Pier Petroleiro	Atracação	Até 30.000	40	02	Conveccional/Azimutal
Pier Petroleiro	Atracação	De 30.001 a 50.000	70	03	Conveccional/Azimutal
Pier Petroleiro	Atracação	Acima de 50.000	85	03	Conveccional/Azimutal
Pier Petroleiro	Desatracação	Até 30.000	40	02	Conveccional/Azimutal
Pier Petroleiro	Desatracação	De 30.001 a 50.000	40	02	Conveccional/Azimutal
Pier Petroleiro	Desatracação	Acima de 50.000	60	02	Conveccional/Azimutal

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

11.7. Sistema de Sinalização Náutica

- 11.7.1. A manutenção da sinalização náutica do balizamento do canal de acesso a baía de evolução do Porto de Fortaleza está sob responsabilidade da Companhia Docas do Ceará.
- 11.7.2. Os sinais náuticos mantidos pela Autoridade Portuária são apresentados na tabela a seguir:

NOME	COORDENADAS	DESCRIÇÃO
Bóia de Luz Mucuripe nº 1	Latitude 03° 40,541' S Longitude 38° 29,299' W	Encarnada
Bóia de Luz Mucuripe nº 2	Latitude 03° 40,537' S Longitude 38° 29,205' W	Verde
Bóia de Luz Mucuripe nº 3	Latitude 03° 41,059' S Longitude 38° 29,281' W	Encarnada
Bóia de Luz Mucuripe nº 4	Latitude 03° 41,074' S Longitude 38° 29,12' W	Verde
Bóia de Luz Mucuripe nº 5	Latitude 03° 41,575' S Longitude 38° 29,269' W	Encarnada
Bóia de Luz Mucuripe nº 6	Latitude 03° 41,537' S Longitude 38° 29,198' W	Verde
Bóia de Luz Mucuripe nº 7	Latitude 03° 42,030' S Longitude 38° 29,290' W	Encarnada
Bóia de Luz Mucuripe nº 8	Latitude 03° 42,010' S Longitude 38° 29,190' W	Verde
Bóia de Luz Mucuripe nº 9	Latitude 03° 42,520' S Longitude 38° 29,210' W	Encarnada
Bóia de Luz Mucuripe nº 10	Latitude 03° 42,340' S Longitude 38° 28,920' W	Verde
Bóia de Luz Terminal	Latitude 03° 42,680' S Longitude 38° 29,146' W	Preta com uma larga faixa horizontal amarela
Bóia de Luz Titan	Latitude 03° 42,327' S Longitude 38° 28,669' W	Amarela sobre preto

11.8. Prioridade de Atracação

Os critérios de prioridade de atracação estão descritos no item 8.2.3.2 e regulamentados no item 8.2.3.3 deste Regulamento.

XII - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE USO PÚBLICO

- 12.1. O Porto dispõe de 02 (duas) balanças para uso público, sendo uma balança rodoviária com capacidade de 80 toneladas e outra rodoferroviária com capacidade de 100 toneladas.
- 12.2. As balanças são operadas por trabalhadores portuários avulsos, requisitados pelos operadores portuários, diretamente ao Órgão Gestor de mão de Obra, cabendo a Autoridade Portuária cobrar desses operadores a utilização, con-

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016



forme movimentação registrada no Sistema de Gerenciamento de Operações Portuárias – SIGEP.

XIII - OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

13.1. Operações características do Porto

13.1.1. Disposições gerais

13.1.1.1. A operação portuária consiste na realização dos serviços por Operadores portuários, devidamente qualificados junto a CDC, na área do Porto, relativo a:

- a. Movimentação de mercadorias destinadas ao transporte aquaviário ou dele proveniente;
- b. Armazenagem de mercadorias destinadas ao transporte aquaviário ou dele proveniente.

13.1.1.2. O transporte interno compreende o transporte de mercadorias com a utilização dos equipamentos adequados a sua natureza e espécie, desde o seu ponto de descarga no Cais, junto à embarcação atracada até o local de depósito na instalação de armazenagem, designado pelo depositário ou vice-versa.

13.1.2. Movimentação de Carga Geral e Granéis Sólidos

13.1.2.1. A movimentação de mercadorias de embarcações atracadas ao berço de acostagem para o Cais ou vice-versa, realizada por Operador Portuário, compreende as atividades de estiva, capatazia, conferência de carga e, eventualmente, em casos de requisição específica, conserto de carga e vigilância.

13.1.2.2. A movimentação de mercadorias deverá se realizar, preferencialmente, com a embarcação atracada em berço de acostagem, tanto para a operação de carregamento como para a de descarga.

13.1.2.3. A movimentação de mercadorias para embarcação atracada em berço de acostagem para outra a contra bordo, ou de embarcação ao largo para outra a contrabordo só será autorizada pela Administração Portuária, mediante prévia autorização da Autoridade Aduaneira, quando for o caso.

13.1.2.4. As operações de transbordo de mercadorias importadas ou exportadas, a contrabordo de embarcação atracada ou fundeada, por intermédio de navegação de cabotagem ou longo curso e embarcações auxiliares, poderá ser autorizada pela Administração Portuária, com prévia anuência de Autoridade Aduaneira, quando for o caso.

13.1.2.5. O Operador Portuário ou o agente de navio deverá comunicar e fornecer os seguintes elementos informativos à Administração Portuária:



ria, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início da correspondente operação:

- a. Nome da embarcação;
 - b. Natureza, espécie e respectiva quantidade de mercadoria a movimentar, informar, por dono ou consignatário das mercadorias ou cargas;
 - b.1. Em operação de e para instalação de armazém ou pátio do Porto;
 - b.2. Em operação de carga ou descarga direta;
 - b.3. Em operação de baldeação.
 - c. Número de ternos e porões com que irá operar;
 - d. Tempo previsto para a operação portuária;
 - e. Aparelhamento ou equipamento portuário da Administração Portuária que pretende requisitar; e
 - f. Serviços conexos ou acessórios portuário da Administração Portuária que pretende requisitar.
- 13.1.2.6. Quando se tratar de mercadorias perigosas, sua movimentação somente poderá ser autorizada pela Administração portuária a vista das seguintes informações a serem apresentadas pelo Operador Portuário, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a sua operação portuária:
- a. As solicitadas no item 11.2.1.4;
 - b. Responsável técnico pela coordenação e direção dos serviços de movimentação;
 - c. Plano de trabalho e as medidas de segurança que irá adotar para a movimentação das mercadorias.
- 13.1.2.7. Os volumes das mercadorias que apresentarem sinais ou indícios de avaria, estando às embalagens danificadas ou inadequadas:
- a. Quando destinadas ao embarque, serão adotadas, pelo Operador Portuário, as medidas mais adequadas às circunstâncias;
 - b. Quando provenientes de embarque de produtos avariados, quebrados, repregados, com diferença de peso ou que tiverem qualquer indício de violação, deverão ser lavrados termos com ressalva, no mesmo dia da descarga, em que se mencionarão a características de cada volume, a natureza de avaria ou a irregularidade verificada, sendo ainda lacrados e cintados para os efeitos da vistoria, nos termos da legislação vigente.



- 13.1.2.8. As mercadorias descarregadas, quer de longo curso ou de cabotagem, serão registradas em documento próprio pela entidade recebedora, que constituirá, juntamente com os demais previstos na legislação em vigor e, quando for o caso, com o recibo de carga, a documentação definitiva para todas as questões suscitadas sobre as responsabilidades das entidades recebedoras e entregadoras.
- 13.1.2.9. Ao entrarem nos armazéns e nos pátios os volumes devem ser pesados, sempre que possível, tendo bem legíveis a marca, a contramarca e o número da atracação, bem como a simbologia de mercadorias perigosas ou especiais, quando for o caso.
- 13.1.2.10. A carga ou a descarga de explosivos (Classe 1), gases (Classe 2), inflamáveis líquidos (Classe 3) e de sólidos inflamáveis (Classe 4.1, 4.2 e 4.3), devem ser realizados de modo que não permaneçam no local das operações.
- 13.1.2.11. A movimentação de mercadoria explosiva só poderá ser autorizada pela Administração Portuária a vista de autorização do Ministério do Exército, obtida pelo usuário.
- 13.1.2.12. A movimentação de mercadoria radiotiva só poderá ser autorizada pela Administração Portuária quando a mesma for assistida e orientada por representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
- 13.1.3. **Movimentação de Graneis Líquidos**
- 13.1.3.1. A movimentação de graneis líquidos fica regida por este Regulamento e pelos “Procedimentos de Operação, Segurança e manutenção das Instalações e Equipamentos do Píer Petrolero do Porto de Fortaleza”, da CDC.
- 13.1.3.2. As operações com graneis líquidos mencionadas ficam restritas às áreas do Píer Petrolero, ponte de acesso e o trecho de dutos até o limite da área portuária, fisicamente caracterizado pelo muro do Porto.
- 13.1.3.3. As Agências de Navegação deverão informar à CDC com antecedência de 03 (três) dias a programação de navios, bem como, solicitar a atracação para os mesmos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através da entrega, dos documentos de Requisição de Serviços Portuários (RSP).
- 13.1.3.4. As Agências de Navegação deverão tomar providências cabíveis de suspensão da operação ou desatracação, em função de determinações do Comandante do navio ou da CDC, face às condições meteorológicas desfavoráveis.



- 13.1.3.5. A CDC incluirá a atracação do navio na programação, tão logo receba o Pedido de Atracação, da agência de navegação, determinando os procedimentos necessários à operação.
- 13.1.3.6. Fica ainda a cargo da CDC a manutenção das instalações elétricas, estruturas de concreto armado e metálicas, defensas, cabeços de amarração, escadas, guarda corpos, instalações prediais e sinalização de segurança no Píer.
- 13.1.3.7. As empresas operadoras ficam incumbidas de executar as operações propriamente ditas, de descarga e carregamento, nas quais se incluem:
- conexão, desconexão e aterramento dos mangotes;
 - verificação do alinhamento e abertura e fechamento das válvulas das linhas de descarga dos tanques de recebimento;
 - medições e testes que se tornarem necessários;
 - limpeza e guarda nos locais indicados, dos materiais, ferramentas e aparelhamentos utilizados;
 - limpeza e remoção dos resíduos de graneis líquidos que ficarem na plataforma após as operações;
 - preenchimento dos formulários e confecção dos relatórios exigidos em cada caso.

13.2. Operador Portuário

- 13.2.1. Operador Portuário é a pessoa jurídica qualificada pela Administração Portuária para a realização de operação de movimentação de cargas e/ou passageiros dos navios atracados, armazenagem, estiva, capatazia ao costado, capatazia em recinto alfandegado ou não, na área do Porto Organizado de Fortaleza.
- 13.2.2. Procedimentos a serem observados pela Administração Portuária para a pré-qualificação de Operadores Portuários no Porto de Fortaleza.
- 13.2.2.1. O presente item tem por objeto estabelecer os procedimentos para analisar e julgar os pedidos de pré-qualificação de Operador Portuário na área do Porto Organizado de Fortaleza nos termos da Portaria SEP/PR nº 111, de 07 de agosto de 2013 e Inciso III do § 1º do art.17 da Lei nº 12.815 de 05 de Junho de 2013.
- 13.2.2.2. Compete a Administração Portuária
- 13.2.2.2.1. Constituir e extinguir anualmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, uma Comissão Especial para Análise e Pré-qualificação de Operador Portuário - CEAOP, para análise de documentos de pré-qualificação de Operador Portuário e dos pedidos de cancelamento do Certificado de Qualificação de Operador Portuário, segundo os procedimentos e critérios

UNIDADE GESTORA
DIREXE**TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

estabelecidos nesta Resolução e na legislação pertinente.

- 13.2.2.2.2. A Comissão deverá ser composta por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, dentre os empregados da Administração Portuária para compor a Comissão Especial, com mandatos não coincidentes de no máximo 03 (três) anos e renovável por uma única vez.
 - 13.2.2.2.3. Os mandatos dos primeiros membros da Comissão nomeada a partir da aprovação desta Norma serão de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos, a serem estabelecidos na Portaria de designação;
 - 13.2.2.2.4. A Presidência da Comissão será preferencialmente exercida pelo membro efetivo com maior tempo de participação, exceto nos dois primeiros anos, quando o Presidente será escolhido a critério e indicação da Administração do Porto.
- 13.2.2.3. Dos procedimentos para pré-qualificação
- 13.2.2.3.1. A pré-qualificação poderá ser solicitada a qualquer momento pelo interessado junto à CDC, que através de análise realizada pela CEAOP, emitirá parecer favorável ou não ao pedido. No caso de parecer favorável o pedido poderá ser homologado ou não pelo Diretor Presidente da CDC.
 - 13.2.2.3.2. O pedido deverá ser realizado através da entrega do “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade” disponível no *site* da CDC, devidamente preenchido e entregue no setor de Protocolo da CDC, juntamente com toda a documentação exigida pela Portaria SEP/PR nº 111/2013, devendo ser endereçada à CEAOP.
 - 13.2.2.3.3. O setor de Protocolo deverá receber a documentação original ou cópia autenticada e abrir um Processo Administrativo que deverá ser encaminhado à CEAOP no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - 13.2.2.3.4. Caberá à CEAOP analisar a documentação apresentada e emitir parecer atestando se o requerente cumpriu ou não as exigências contidas na Portaria SEP/PR nº 111/2013.

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998****DATA
06/07/1998****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016****DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016**

**UNIDADE GESTORA
DIREXE****TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

- 13.2.2.3.5. Sempre que necessário a CEAOP poderá solicitar o apoio técnico dos demais setores da Companhia para a análise dos documentos apresentados.
- 13.2.2.3.6. Os setores demandados deverão emitir parecer em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 13.2.2.3.7. Caso haja necessidade, a CEAOP solicitará ao requerente documentação complementar através de ofício que será enviado através de Carta Registrada ou retirado junto à CEAOP, ou através de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 13.2.2.3.8. O ofício poderá ser retirado junto à CEAOP por um representante legal, ou outro preposto da empresa desde que esse esteja portando procuração específica para este fim.
- 13.2.2.3.9. Em caso de parecer favorável por parte da CEAOP, esta confeccionará e encaminhará junto ao Processo de Expediente (PE), devidamente instruído e em tempo hábil, de forma a atender o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo art. 11 da Portaria SEP/PR n° 111/2013, o Certificado de Qualificação de Operador Portuário para a apreciação do Diretor Presidente.
- 13.2.2.3.10. O Diretor Presidente, considerando as instruções da CEAOP, optará pela homologação ou indeferimento do pedido.
- 13.2.2.3.11. No caso de homologação do pedido, o Certificado somente será emitido e entregue após a comprovação do pagamento do valor referente aos custos administrativos, conforme determinado no art. 4º, Inciso VI, da Portaria SEP/PR n° 111/2013.
- 13.2.2.3.12. No caso do indeferimento do pedido, a decisão deverá ser comunicada ao requerente por meio de ofício, a ser enviado via Correios através de Carta Registrada, ou ser retirado junto à CEAOP, por um representante legal, ou outro preposto da empresa desde que esse esteja portando procuração específica para este fim.
- 13.2.2.3.13. A Certificação de pré-qualificação terá validade de 05 (cinco) anos a partir da data de sua aprovação.

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP N° 03/1998****DATA
06/07/1998****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
N° 294/2016****DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016**

**UNIDADE GESTORA
DIREXE****TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

- 13.2.2.3.14. O Certificado terá prazo de vigência de 12 meses, após a sua emissão, devendo ser revalidado, conforme art. 16 da Portaria SEP/PR nº 111/2013.
- 13.2.2.3.15. Após a assinatura do Diretor Presidente o PE deverá ser encaminhado para o Cadastrador Regional do Sistema Porto Sem Papel para inclusão e habilitação no referido Sistema.
- 13.2.2.3.16. A retirada do Certificado de Qualificação de Operador Portuário deverá ser realizada junto à CEAOP mediante a apresentação e entrega de comprovante de contratação da apólice de seguro (contendo o nº da apólice, data de vigência, valor contratado e cláusulas de cobertura), das autorizações específicas, conforme alínea “c”, do art. 15 da Portaria SEP/PR nº 111/2013.
- 13.2.2.3.17. Em caso do parcelamento do prêmio do seguro, o Operador Portuário Qualificado deverá entregar à CEAOP os comprovantes de quitação das parcelas no prazo máximo de 10 dias de cada quitação, sob pena de suspensão do certificado.
- 13.2.2.3.18. O pagamento a que se refere o item 13.2.2.3.11 deste Regulamento deverá ser realizado através de Depósito Identificado a ser realizado na conta da CDC a ser indicada pelo setor de Faturamento (e-mail: codfin@docasdoceara.com.br).
- 13.2.2.3.19. O valor a ser pago é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor referência para o Ano de 2013, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo por referência o mês de Agosto, conforme art. 4º, Inciso VI, da Portaria SEP/PR nº 111/2013.
- 13.2.2.3.20. O setor de Faturamento (CODFIN) será responsável por identificar o pagamento e emitir o comprovante de quitação, o qual deverá ser retirado pelo requisitante junto ao mesmo.
- 13.2.2.3.21. Cópia do comprovante de quitação deverá ser entregue à CEAOP no ato da retirada do Certificado de Operador Portuário.

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998****DATA
06/07/1998****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016****DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016**



13.2.2.4. Manutenção do Certificado de Operador Portuário

- 13.2.2.4.1. Conforme a Portaria SEP/PR nº 111/2013, apesar da validade de 05 (cinco), o Certificado deverá ser revalidado a cada 12 (doze) meses pela Administração.
- 13.2.2.4.2. Os documentos citados nos arts. 16 e 25 da Portaria SEP/PR nº 111/2013, originais ou cópias autenticadas, referentes à manutenção de sua qualificação, deverão ser entregues no setor de Protocolo da CDC, sendo destinados à CEAOP.
- 13.2.2.4.3. O comprovante de renovação da Apólice de Seguro deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias após o término da data de vigência do período anterior.
- 13.2.2.4.4. A CEAOP, de posse dos documentos apresentados pelo Operador Portuário, em caso de parecer favorável, confeccionará e encaminhará junto ao Processo de Expediente (PE), devidamente instruído, Certificado de Qualificação com nova data de vigência para a assinatura do Diretor Presidente.
- 13.2.2.4.5. No caso do indeferimento do pedido de manutenção, a decisão deverá ser comunicada ao requerente por meio de ofício, a ser enviado via Correios através de Carta Registrada, ou ser retirado junto à CEAOP, por um representante legal, ou outro preposto da empresa desde que esse esteja portando procuração específica para este fim.

13.2.2.5. Renovação do Certificado

- 13.2.2.5.1. O Operador Portuário interessado na renovação do Certificado de Operador Portuário deverá apresentar solicitação à Administração do Porto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do Certificado a cada período de 12 (doze) meses da data de sua pré-qualificação, e até dez dias após o término desse período, os documentos exigidos na Portaria nº 111/2013 da SEP/PR comprobatórios de situação fiscal regular e de idoneidade financeira, bem como relatório estatístico de movimentação ou operações portuárias nos últimos 12 (doze) meses, sob pena de cancelamento do certificado.
- 13.2.2.5.2. A documentação e procedimentos a serem utilizados para renovação da certificação de Operador Portuário



serão os mesmos adotados e descritos nesta Resolução para a pré-qualificação.

13.2.2.6. Suspensão ou cancelamento do Certificado de Operador Portuário

- 13.2.2.6.1. A suspensão ou cancelamento do Certificado de Operador Portuário poderá ser solicitado a qualquer momento pelo próprio Operador Portuário ou por um terceiro interessado ou pela Administração do Porto (nos casos previsto no art. 21 da Portaria SEP/PR nº 111/2013), ou por decisão administrativa da ANTAQ. Recursos aos pedidos de cancelamento deverão ser dirigidos à SEP/PR, conforme disposições da legislação vigente.
- 13.2.2.6.2. A CDC cancelará o Certificado do Operador Portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações.
- 13.2.2.6.3. Operador Portuário deverá realizar no mínimo 01 (uma) operação em cada trimestre. Caso não atinja este desempenho, o Certificado de Operador Portuário será suspenso pela CDC até sua movimentação.
- 13.2.2.6.4. Em caso de suspensão ou cancelamento do Certificado, conforme disposições da Portaria SEP/PR nº 111/2013, Lei nº 12.815/13 e demais normas e legislações vigentes, a CEAOP deverá inabilitar o Operador Portuário no Sistema de Gestão Portuária - SGP/CDC ONLINE, e solicitar a inabilitação no Sistema Porto Sem Papel ao Cadastrador Regional, bem como enviar notificação à Receita Federal do Brasil - RFB.
- 13.2.2.6.5. No caso de suspensão ou cancelamento do Certificado, a decisão deverá ser comunicada ao Operador Portuário por meio de ofício, a ser enviado via Correios através de Carta Registrada, ou ser retirado junto à CEAOP, por um representante legal, ou outro preposto da empresa desde que esse esteja portando procuração específica para este fim.
- 13.2.2.6.6. Os recursos deverão ser entregues no setor de Protocolo da CDC, dirigidos ao Ministro de Estado da



SEP/PR, por intermédio e para conhecimento da CE-AOP e do Diretor Presidente.

13.3. **Movimentação de Passageiros**

- 13.3.1. As operações relativas ao trânsito de passageiros, oriundos ou destinados aos navios em cruzeiros marítimos na área dos Porto de Fortaleza são realizados pelo Operador Portuário.
- 13.3.2. Além do Operador Portuário, outros agentes atuam no processo de operação com passageiros, tais como, agência de navio, fiscalização aduaneira e fitos-sanitária, polícia marítima e federal, entre outros.

13.4. **Armazenagem nas instalações de uso público**

- 13.4.1. Descrição, condições específicas, forma de utilização, restrições, forma de requisição para utilização das instalações de armazenagem de uso público estão estabelecidas no item 8.4 deste Regulamento.

13.5. **Transporte de mercadorias nos recintos portuários**

- 13.5.1. As vias de serviço interno, destinadas ao trânsito de veículos serão claramente demarcadas e sinalizadas, observadas no que couber as disposições normativas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- 13.5.2. Os veículos regularmente credenciados a ingressar e transitar no interior do Porto deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - 13.5.2.1. Exibir de modo ostensivo a autorização da CDC - ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO ou CARTÃO.
 - 13.5.2.2. Manter em funcionamento, quando em trânsito à noite, os faroletes e o farol rotativo ou luz pisca-pisca.
 - 13.5.2.3. Transitar com velocidade reduzida, não podendo ultrapassar em nenhuma hipótese a velocidade máxima de 30 (trinta) km/h.
 - 13.5.2.4. Estar acompanhados de documentação da CDC que os autorize a entregar ou retirar mercadorias do Porto.
 - 13.5.2.5. Quando estiverem transportando cargas perigosas ou explosivas, seguirem as instruções determinadas pela GUAPOR relativas ao Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas, e permanecerem apenas o tempo suficiente para a operação de embarque e/ou desembarque das mesmas.
- 13.5.3. Para os veículos de carga devidamente credenciados serão fornecidos pela GUAPOR, instruções precisas quanto ao local, itinerário, velocidade de deslocamento e outras medidas, ficando os veículos sujeitos à inspeção sistemática ao entrarem e saírem do Porto. Todo e qualquer material não incluído na



documentação apresentada pelo motorista, ficará retido na GUAPOR, que lhe dará destino previsto pelas normas fiscais.

- 13.5.4. O acesso e permanência de veículos nas áreas internas e de estacionamento serão autorizados preferencialmente àqueles com mercadorias a entregar ou receber para armazenamento ou embarque.
- 13.5.5. Na ocorrência de derramamento de combustível, óleo, graxa ou outro material que seja prejudicial ao pavimento, às instalações ou à segurança das operações, deverá ser imediatamente providenciado a limpeza do local, sendo a sua execução e os custos decorrentes de responsabilidade do proprietário ou explorador do veículo, devendo a ocorrência ser objeto de registro pela GUAPOR para fins de cobrança pela área operacional.
- 13.5.6. No caso de colisão ou acidente com veículos credenciados nas áreas internas do Porto, os proprietários dos mesmos deverão imediatamente adotar as medidas para liberação da área, assim como assumirem a responsabilidade pelos danos físicos causados. No caso de haver impasse na solução da ocorrência, os responsáveis envolvidos deverão providenciar a perícia do DETRAN.
- 13.5.7. Durante as situações de emergência terão prioridade para transitar nas áreas internas do Porto, os veículos e equipamentos destinados às operações de assistência e resgate de pessoas e de combate a sinistros, podendo ser ordenada a paralisação do trânsito de todos os outros veículos, se necessário.
- 13.5.8. Excepcionalmente e mediante autorização da Receita Federal e da Polícia Federal, a CDC poderá autorizar o ingresso de outros veículos ao costado das embarcações, para atender ao transporte de doentes, valores e cargas em situações especiais, cabendo à GUAPOR, nesses casos, restringir e orientar o trânsito desses veículos às áreas específicas ao atendimento.
- 13.5.9. O acesso e a circulação de veículos podem ser suspensos a qualquer momento, a critério da CDC, e em razão de medidas de segurança, preservação da ordem, ordenamento de circulação, de congestionamento e outros motivos de força maior.

13.6. Trabalho portuário

- 13.6.1. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações nos Portos Organizados será realizado de acordo com a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores avulsos.
- 13.6.2. A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício a prazo indeterminado será feita, exclusivamente, dentre os trabalhadores portuários avulsos registrados.

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

- 13.6.3. A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão de obra avulsa, de acordo com as normas que forem estabelecidas em contrato, convenção ou acordo de trabalho.
- 13.6.4. A remuneração, a definição das funções, a composição dos termos e as demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos Operadores Portuários.
- 13.6.5. Os contratos, as convenções e os acordos coletivos de trabalho deverão estabelecer os processos de implantação progressiva da multifuncionalidade do trabalho portuário de que trata o *caput* deste artigo.
- 13.6.6. Para efeitos do disposto neste artigo, a multifuncionalidade deve abranger as atividades de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigiância de embarcações e bloco.
- 13.6.7. O trabalhador portuário avulso deverá ingressar nas instalações portuárias munidos dos Equipamentos de Proteção Individual e/ou coletivo necessários as suas atividades, além de estarem identificados por crachá, especificando a função e nome com matrícula, se for o caso.
- 13.6.8. O Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) deverá promover treinamentos e/ou reciclagem periodicamente, pelo menos uma vez por ano, para os trabalhadores sob sua responsabilidade, os quais tenham trabalhado no mínimo um período de seis meses em sua atividade, devendo apresentar à Administração Portuária, a documentação comprobatória da realização do disposto nesse item.
- 13.7. **Tarifa portuária**
- 13.7.1. As tarifas portuárias vigentes no Porto de Fortaleza, devidamente aprovadas pela ANTAQ e Ministério da Fazenda, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Companhia Docas do Ceará, www.docasdoceara.com.br.
- 13.7.2. Quando necessário, os serviços e fornecimentos eventuais, não previstos na Tarifa Portuária, serão estabelecidos pela Administração Portuária para aplicação geral, por meio de Deliberação, para inclusão como taxas convencionadas.
- 13.8. **Preços dos serviços dos Operadores Portuários, rebocadores e Praticagem**
Preços estabelecidos pelas próprias empresas.

XIV - SERVIÇOS NÃO PORTUÁRIOS

14.1. Trânsito de mercadorias nas vias de uso público

INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998DATA
06/07/1998ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016



- 14.1.1. O trânsito nas vias de uso público, fora das instalações portuárias, está sujeito à aplicação de Código de Trânsito Brasileiro, dentro das instalações portuárias aplica-se a NR-29, além das já citadas legislações, devem ser cumpridas as normas estabelecidas pela Administração Portuária e demais órgãos reguladores.
- 14.1.2. É exigida a estanqueidade de todos os veículos de movimentação de produtos, bem como o enlonamento (caçambas, carretas, bitrens) que movimentam graneis sólidos.
- 14.1.3. Os veículos de movimentação de carga deverão estar equipados com sinalizadores luminosos e sonoros.
- 14.1.4. A fiscalização das vias de uso público é realizada pelas autoridades competentes, no caso as Polícias Rodoviárias Estadual e Federal, bem como, a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania - AMC.

14.2. **Carregamento de bagagem**

O serviço de carregamento de bagagem para atendimento aos navios de passageiros na área do Porto de Fortaleza é realizado por transportadores portuários avulsos, requisitados junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Fortaleza, pelos Operadores Portuários, conforme faina específica para esse tipo de trabalho.

14.3. **Amarração de navios**

- 14.3.1. São serviços executados durante as manobras de atracação/desatracação de embarcações, com pessoal para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do Supervisor de Operações da Administração Portuária, do Prático e do Comandante do navio.
- 14.3.2. Os serviços são prestados pela Administração Portuária, através de mão de obra própria e/ou requisitada ao OGM.

14.4. **Fornecimento de material de estiva**

O suprimento de material de estiva necessário à realização das operações portuárias é realizado pelo OGM e Operadores Portuários.

14.5. **Outros serviços acessórios ou conexos**

- 14.5.1. Os serviços diversos, acessórios ou conexos à operação portuária se caracterizam como serviços de natureza específica, eventual, complementares à movimentação e/ou a armazenagem de mercadorias ou carga.
- 14.5.2. As empresas prestadoras de serviços de retirada de resíduos de embarcações deverão ser credenciadas pela Autoridade Portuária, devendo atender aos seguintes procedimentos:
 - 14.5.2.1. Apresentar à Coordenadoria de Meio Ambiente da CDC, os seguintes documentos para realizar o seu credenciamento:

**UNIDADE GESTORA
DIREXE****TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do Seguro Ambiental;
- Cópia da logomarca a ser utilizada nas portas laterais nos veículos operacionais, nas dimensões padronizadas em 15x30cm;
- Cópia do Licenciamento Ambiental Válido;
- Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válido;
- Cópia da Licença Ambiental da empresa de destinação final;
- Descrição dos procedimentos de retirada informando cada etapa das atividades a serem desempenhadas neste credenciamento;
- Cópia da Autorização da ANTAQ para a retirada de resíduos com emprego de embarcação, a qual deverá estar devidamente homologada e inspecionada pela Autoridade Marítima;
- Cópia de Autorização da Agência Nacional de Petróleo - ANP para a retirada de óleo lubrificante usado de embarcação;
- Procedimentos a serem adotados em situações de emergência;
- Formulário (A1) de credenciamento preenchido.

- 14.5.2.2. Manter seus dados cadastrais e procedimentos relacionados ao processo credenciado sempre atualizados. Qualquer alteração importante deve ser comunicada mediante entrega dos documentos julgados pertinentes na Coordenadoria de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da CDC.
- 14.5.2.3. Informar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação de chegada, as previsões de início e término da retirada de resíduos. A informação deverá ser fornecida ao Supervisor de Operação do Porto de Fortaleza.
- 14.5.2.4. Assumir a co-responsabilidade pelo recebimento indevido de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada.
- 14.5.2.5. Preencher e emitir a quantidade de vias do Certificado de Retirada de Resíduos (A2) disponibilizado pela CDC.
- 14.5.2.6. Encaminhar cópia do Certificado de Retirada de Resíduos e do Manifesto de Transporte de Resíduos, devidamente assinado nos campos dos responsáveis.
- 14.5.2.7. Arquivar os Certificados de Retirada de Resíduos por um período de 05 (cinco) anos para fiscalização.
- 14.5.2.8. Acionar o atendimento a emergências envolvendo a retirada de resíduo, se necessário, contatar imediatamente com empresa prestadora para emergências dentro do Porto, autorizando a prestação do

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998****DATA
06/07/1998****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016****DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016**



serviço, até a eliminação total do dano, que será concluído com a emissão de parecer por parte da CDC.

- 14.5.2.9. Encaminhar ao Supervisor de Operação da CDC, as vias do Certificado de Retirada de Resíduos e do Manifesto de Transporte de Resíduos, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis no processo, conforme descrito em cada formulário.
 - 14.5.2.10. Os procedimentos para transbordo ou desembarque dos resíduos de embarcações deverão ser acompanhados de equipamentos para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais de resíduos na água, compatíveis com os resíduos manuseados, bem como de equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, observadas a legislação e regulamentação vigentes.
 - 14.5.2.11. Comunicar a CDC (Supervisor de Operação ou Guarda Portuária) qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades, e adotar imediatamente os procedimentos em situação de emergência, em consonância com o processo credenciado. O gerador de resíduos é o responsável pelas informações prestadas e por quaisquer danos ou atrasos no desembarque provocados pela interrupção da retirada dos resíduos.
- 14.5.3. São serviços diversos:
- 14.5.3.1. Suprimento de água potável, energia elétrica, meios de comunicação à embarcação atracada em berço de acostagem ou quando o consumidor for uma instalação dentro dos limites das áreas dos Portos Organizados, ao usufruir dessas facilidades.
 - 14.5.3.2. Ocupação de linhas férreas por vagões de terceiros, vazios ou carregados, antes ou após o período da efetiva operação.
 - 14.5.3.3. Estacionamento de viatura, vazia ou carregada, na área da instalação portuária, antes ou após o período da efetiva operação.
 - 14.5.3.4. Outros serviços não especificados.
- 14.5.4. Constituem serviços acessórios ou conexos á movimentação:
- 14.5.4.1. Conserto de carga.
 - 14.5.4.2. Carga ou descarga de mercadorias de viaturas ou vagões ferroviários, não contidas nos serviços de utilização portuária de uso público.
 - 14.5.4.3. Transferência de mercadorias, dentro da instalação portuária, por conveniência do requisitante, ou em cumprimento às disposições deste Regulamento, ou por imposição da natureza operacional.



- 14.5.4.4. Remoção de mercadorias, não embarcadas ou descarregadas e não retiradas, dos Cais.
- 14.5.4.5. Remoção de mercadorias da plataforma de armazenagem, para pátios ou armazéns, em cumprimento às disposições deste Regulamento.
- 14.5.4.6. Pesagem de mercadorias carregadas em vagões ferroviários ou outros veículos.
- 14.5.4.7. Outros serviços não especificados.
- 14.5.5. São serviços acessórios ou conexos à armazenagem:
- 14.5.5.1. A verificação de peso de mercadorias, quando requisitado pelo usuário.
- 14.5.5.2. A movimentação e abertura de volumes, para vistoria.
- 14.5.5.3. A transferência de mercadorias de uma instalação de armazenagem para outra, em razão da modificação de sua condição inicial de regime de armazenagem.
- 14.5.5.4. A unificação de cargas, consolidação ou desconsolidação de cargas de contêiner, dentro da instalação portuária;
- 14.5.5.5. Expedição de certidões e outros documentos relativos à armazenagem de mercadorias, quando requeridos pelo interessado.
- 14.5.5.6. Outros serviços não especificados.
- 14.5.6. Serviços acessórios ou conexos à Administração Portuária e/ou manutenção:
São serviços relacionados à Administração Portuária de empresas que operam no Porto de Fortaleza realizando atividades acessórias ou conexas à operação portuária, caracterizam como serviços de natureza específica, eventual, complementares à Administração Portuária e/ou de manutenção preventiva em equipamentos portuários.
- 14.5.6.1. As empresas prestadoras de serviços de portuários que necessitarem utilizar de contêineres nas instalações portuárias deverão ser credenciadas pela Autoridade Portuária, devendo atender aos seguintes procedimentos:
- a. Apresentar à Coordenadoria de Gestão Portuária, os seguintes documentos para realizar o seu credenciamento:
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Cópia do Seguro Ambiental;
 - Cópia da Logomarca a ser utilizada nas portas laterais nos veículos operacionais, nas dimensões padronizadas em 15x30cm;

**UNIDADE GESTORA
DIREXE****TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

- Descrição dos procedimentos a serem realizados no local (especificar se administração portuária, manutenção preventiva, prestação de serviço de atendimento à emergências ou outros não especificado) informando cada etapa das atividades a serem desempenhadas neste credenciamento;
 - Formulário de Credenciamento (Anexo 3) preenchido.
- b. Manter seus dados cadastrais e procedimentos relacionados ao processo credenciado sempre atualizados. Qualquer alteração importante deve ser comunicada mediante entrega dos documentos julgados pertinentes na Coordenadoria de Gestão Portuária da CDC.
- c. Assumir a responsabilidade pelo destino dos resíduos gerados na atividade, obedecendo o Regulamento do Porto, e utilizando empresas credenciadas para esta atividade;
- d. Comunicar à CDC (Supervisor de Operação ou Guarda Portuária) qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades, e adotar imediatamente os procedimentos em situação de emergência, em consonância com o processo credenciado.
- e. No credenciamento a empresa deverá informar as características do contêiner a ser utilizado, devendo o mesmo apresentar condições de habitabilidade compatíveis com a utilização. Caso seja identificada a má conservação do contêiner, a empresa deverá providenciar a substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias após a notificação.
- f. O local de permissão para a instalação do contêiner será indicado pela CODGEP, conforme disponibilidade dos espaços definidos para este procedimento. A permanência do contêiner no local não implica na isenção de eventuais taxas portuárias definidas pela Autoridade Portuária.
- g. A empresa requerente assumirá todos os custos pela instalação do contêiner, incluindo, destinação dos resíduos sólidos e efluentes domésticos gerados, devendo requisitar a instalação desde o ponto de fornecimento até o ponto de uso das necessidades pelo funcionamento do contêiner (energia elétrica, instalação hidrosanitária, telefonia).
- h. Para o container de manutenção preventiva, a empresa requerente deverá obedecer as Normas de Segurança do Trabalho do MTE, evitando acidentes de trabalho.
- i. Não será permitida a realização de manutenção corretiva pesada na área autorização, incluindo a área de apoio portuário, a qual des-

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998****DATA
06/07/1998****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016****DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016**

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
**REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA**

tina-se exclusivamente ao estacionamento e limpeza leve dos equipamentos portuários.

j. Constatada a necessidade de manutenção corretiva pesada, entendida como substituição de componentes que impedirão a movimentação do equipamento por longo período no local, a empresa deverá providenciar, a suas custas, a retirada de todo o equipamento para local fora do Porto.

14.5.6.2. Anexo 3 - Formulário de Cadastro de Empresa de Serviços Acessórios:

 CADASTRO DE EMPRESAS DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS	
NOME DA EMPRESA	
CNPJ	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
SERVIÇO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
PERÍODO DO SERVIÇO	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTÊINER	
DIMENSÃO	
NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO	
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DOS RESÍDUOS (SÓLIDOS E/OU EFLUENTES LÍQUIDOS)	
ASSINATURA DO REQUERENTE	

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998**DATA
06/07/1998**ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016**DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016



XV - MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PORTUÁRIO

15.1. Segurança na operação portuária

15.1.1. Conforme prevê a Lei nº 12.815, os Portos devem manter um órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário, constituído pelos Operadores Portuários, o qual deve possuir na sua estrutura um Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário - SESSTP. Este deve ser dimensionado conforme determina a NR 29 do MTE:

15.1.1.1. Média aritmética obtida pela divisão do número de trabalhadores avulsos tomados no ano civil anterior e pelo número de dias efetivamente trabalhados.

15.1.1.2. Média do número de empregados com vínculo empregatício do ano civil anterior.

15.1.2. Cada Arrendatário e/ou Operador Portuário deve possuir uma equipe interna e integrada, ou seja, uma gestão única nas áreas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS, cabendo aos Arrendatários/Operadores Portuários cumprir as atribuições previstas em leis e normas, assim como manter e adotar os recursos e programas necessários para execução e manutenção dos seus serviços, tais como:

- Planos de Emergência;
- Programas e práticas a fim de atender as normas e legislações aplicáveis e na sua ausência ou omissão as normas internacionais;
- Recursos adequados para respostas às emergências, EPI, EPC e equipamentos fixos e móveis para controle ou mitigação de eventos indesejáveis;
- Estruturas dotadas de dispositivos e sinalizações de segurança nos equipamentos ou vias de acesso;
- Treinamentos e simulados contínuos, integrado com a comunidade, atendendo as normas e legislações vigentes a fim de capacitar a população fixa e flutuante nas situações indesejáveis;
- Contrato com empresas especializadas para atendimento em situações emergenciais;
- Brigada integrada de emergência.

15.1.3. O Porto de Fortaleza é dotado de uma Comissão de Prevenção de Acidentes do Trabalho Portuário - CPATP integrada entre trabalhadores portuários com vínculo empregatício por tempo indeterminado e avulso e por representantes dos Operadores Portuários, Empregadores e/ou OGMO e com prazo de mandato limitado, dimensionado, conforme Quadro II da NR 29 do MTE.

UNIDADE GESTORA
DIREXETÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA

Os Operadores Portuários devem eleger internamente seus representantes (representante do Empregador) para comporem o quadro mínimo de membros para o mandato da CPATP.

Os Operadores/Arrendatários devem disponibilizar os colaboradores, para participarem da Comissão, dando liberdade nas inscrições, inclusive, para exercer suas atribuições na Comissão, sendo para aqueles eleitos, vedada, a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência.

A CPATP do Porto de Fortaleza atua como agente multiplicador cumprindo as atribuições citadas em normas, em especial, a NR 29 e NR5, ambas do MTE.

15.2. **Plano de Ação de Emergência - PAE**

Tem por finalidade definir claramente as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, prevendo os recursos humanos e materiais compatíveis com os possíveis acidentes a serem atendidos, além dos procedimentos de acionamento, fluxograma de comunicação aos órgãos públicos e rotinas de resposta às emergências, de acordo com a tipologia dos cenários acidentais.

O PAE deverá prever a execução imediata das ações de respostas para atendimento aos acidentes, nos cenários identificados, com emprego de recursos humanos e materiais, que poderão ser próprios, próprios complementados com recursos adicionais de terceiros, ou totalmente terceirizado.

15.3. **Plano de Controle de Emergência - PCE**

Tem por finalidade definir a estrutura operacional que possa fazer frente às situações de emergência que ameacem o homem, o meio ambiente e as instalações portuárias, como situações de incêndio e explosão, segurança nas operações portuárias, derramamento ou vazamento de produtos perigosos, poluição ou acidentes ambientais e socorro a acidentados.

15.4. **Plano de Ajuda Mútua - PAM**

É um plano de ação conjunta de emergência e tem por objetivo atender às legislações de Segurança no Trabalho e Meio Ambiente, em especial à NR 29 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere ao controle e combate às emergências. Visa atender a todo Porto Organizado de Fortaleza, considerando o envolvimento de todas as empresas, comunidades situadas na área do Porto e no seu entorno.

15.5. **Plano de Contingências para Emergências em Saúde Pública**

Este Plano constitui-se em estratégias para o enfrentamento em emergências em Saúde Pública de interesse internacional no Porto de Fortaleza. Caracteriza-se pela capacidade de resposta rápida quando acionado, exigindo-se dos envolvidos, comunicação eficaz e efetiva.

**15.6. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO**

O PCMSO visa atender ao previsto na NR 7 do Ministério do Trabalho, que tem o objetivo de instituir instrumentos que possibilitem o efetivo controle da Saúde Ocupacional da Empresa, servindo em cada unidade portuária para identificar, prevenir e neutralizar os riscos indicados pelo PPRA da NR 9.

15.7. Plano de Emergência Individual (PEI) e Plano de Área

Este Plano tem o objetivo de prevenir e minimizar os impactos provocados por acidentes com vazamentos de óleo no mar relacionado às atividades do Porto, considerando o envolvimento e a integração de todas as empresas que atuam no Porto, comunidades situadas nas proximidades e áreas da vizinhança, para auxiliar na utilização de recursos disponíveis em cada empresa participante do grupo, orientar as equipes em ações de emergências em terra e no mar e o pronto atendimento às populações existentes no entorno do Porto, quando necessário.

15.8. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS

O PGRS descreve as ações propostas com o objetivo de minimizar os impactos ambientais das atividades de operação do Porto, alinhadas ao princípio da não geração e da minimização da geração de resíduos, buscando a conformidade com a legislação vigente.

Esse programa contempla os aspectos referentes à minimização na geração, segregação, condicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final dos resíduos sólidos produzidos pela Companhia Docas do Ceará e fiscalização dos Arrendatários, outras empresas/órgãos instalados no Porto, nos PGRS específicos de cada empresa.

XVI - RELAÇÕES PORTO-CIDADE

Os programas de integração Porto-Cidade estão consubstanciados em diversas atividades de apoio a entidades governamentais nas áreas de assistência social, turismo, infraestrutura e outras.

XVII - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PORTUÁRIA**17.1. Disposições gerais**

17.1.1. Vigilância e Segurança Portuária serão todas as ações e procedimentos necessários ao desenvolvimento adequado das atividades portuárias, destinadas a prevenir e evitar atos danosos que afetem à integridade física das pessoas, mercadorias ou instalações e equipamentos portuários ou embarcações.

17.1.2. A vigilância do Porto compreende:

a. Vigilância das embarcações.

b. Vigilância e a segurança portuária nas instalações portuárias terrestres.



c. Ações visando minimizar os efeitos de incêndio, colisão de navios, derramamento de produtos nocivos e outros efeitos da natureza similar que possam causar danos as instalações, equipamentos portuários, mercadorias e pessoas.

17.2. Vigilância e segurança de embarcações

17.2.1. O Comandante da embarcação é o responsável pela vigilância e segurança da embarcação na área do Porto, e além das ações especificadas neste Regulamento e nas Normas de Tráfego e de Praticagem, deverá atender às seguintes prescrições:

a. Manter obrigatoriamente a bordo pessoal qualificado e em número suficiente para efetuar qualquer manobra de emergência.

b. Não movimentar propulsores sem prévia autorização da Administração Portuária.

c. Dar ciência à Administração Portuária, antes da atracação, dos reparos que pretenda executar e que impossibilitem a manobra da embarcação por meios próprios.

d. Fornecer à Administração Portuária, com antecedência, a relação das pessoas envolvidas ou não com o trabalho a bordo, autorizadas por ele para ir a bordo da embarcação, visando o controle nos termos das disposições do capítulo XII deste Regulamento.

17.2.2. A vigilância das embarcações é a atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como a movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveyes, plataformas e em outros locais na embarcação.

17.2.3. A vigilância será realizada de acordo com as instruções do Comandante ou seu preposto.

17.2.4. A concessão do passe não significa ou implica na assunção, pela Administração Portuária, de qualquer responsabilidade em relação às pessoas em causa, bem como em relação à vigilância da embarcação ou embarcações.

17.2.5. A segurança portuária relativamente às embarcações compreende as ações de:

a. Segurança de navegação, de conformidade com as normas de tráfego baixadas pela Capitania dos Portos do Estado do Ceará e com as normas da Administração Portuária.

b. Estabelecimento e manutenção, pela Administração Portuária sob a coordenação da Autoridade Marítima, do balizamento e da profundidade das áreas de fundeio, do canal e acesso da bacia de evolução e dos berços de acostagem.

c) Policiamento marítimo.



- 17.3. Vigilância e segurança portuária na área terrestre do Porto
- 17.3.1. A vigilância e segurança portuária, na área do Porto, é de responsabilidade da Administração Portuária, que além das ações especificadas neste Regulamento, deverá atender às seguintes prescrições:
- a. Fiscalização de entrada e saída de pessoas e mercadorias, viaturas e vagões pelos portões ou em outros locais da área do Porto.
 - b. Combate a incêndio e sinistros.
 - c. Prestação de primeiros socorros.
- 17.3.2. A vigilância e a segurança das instalações portuárias terrestres será exercida na forma da lei.
- 17.3.3. A organização do serviço, as atribuições, o recrutamento e o treinamento do pessoal de vigilância competirão à própria Administração Portuária.

XVIII - INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

O novo marco regulatório do subsetor portuário no Brasil trouxe modificações significativas no que se refere à aplicação das penalidades por cometimento de infrações e violação de proibições no Porto Organizado, atividade que agora cabe exclusivamente à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

As infrações e proibições aplicáveis à atividade portuária estão disseminadas na legislação específica.

As penalidades aplicáveis a essas infrações estão estabelecidas em diversas Resoluções da ANTAQ mas, em especial, na Resolução nº 3.274/2014, que **APROVA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E ESTABELECE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

À Companhia Docas do Ceará cabe apenas a fiscalização suplementar à da ANTAQ no relacionamento com Operadores Portuários e Arrendatários e a informação de infrações àquela Agência.

Infrações e Penalidades

A caracterização das infrações e respectivas penalidades estão estabelecidas no Capítulo VII da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

XIX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza, uma vez aprovado pela Diretoria Executiva, será remetido ao Conselho de Autoridade Portuária bem como estará disponível à comunidade portuária, no portal da Companhia Docas do Ceará na internet, quando todos os interessados poderão apresentar comentários e sugestões ao seu aprimoramento.

**UNIDADE GESTORA
DIREXE****TÍTULO/ASSUNTO
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE
FORTALEZA****XX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Ceará.

**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO
DELIBERAÇÃO
CAP Nº 03/1998****DATA
06/07/1998****ÚLTIMA ALTERAÇÃO
RESOLUÇÃO DIREXE
Nº 294/2016****DATA DA ALTERAÇÃO
13/12/2016**